

-----**ACTA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO DE 2004:**.....

-----No dia vinte e sete de Setembro do ano de dois mil e quatro, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Engº. António Jorge Nunes e Vereadores, Engº. Rui Afonso Cepeda Caseiro, Drª. Isabel Maria Lopes, Arqº. Armando Nuno Gomes Cristovão, Drª Sandra Maria Afonso da Silva e Jorge Manuel Nogueiro Gomes, a fim de se realizar a décima oitava Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

-----Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Drª. Maria Mavilde Gonçalves Xavier, e os Chefes das Divisões Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.....

-----Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos, de Obras e Urbanismo, Engº. Victor Manuel do Rosário Padrão, Sócio-Cultural, Dr. Eleutério Manuel Alves, os Chefes das Divisões de, Defesa do Ambiente, Arqº. João Pedro Gradim Ribeiro, Saneamento Básico, Engº. João Garcia Rodrigues Praça, e de Recursos Endógenos, Engº. Orlando António de Sousa Gomes.

-----Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.....

-----**FALTAS:-** O Sr. Vereador, Dr. Leonel Afonso, informou que por motivos profissionais estava impedido de comparecer à reunião.

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta.

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

-----**Intervenção do Sr. Presidente:**

-----O Sr. Presidente deu conhecimento que no dia 26 de Setembro, decorreu a inauguração do Polidesportivo de Grijó de Parada.

-----Também deu conhecimento que no próximo dia 09 de Outubro, vai ser inaugurada a Sede da Junta de Freguesia de Samil, Centro de Dia e Requalificação do Largo Central.....

-----**DESLOCAÇÃO À HOLANDA:-** O Sr. Presidente informou que a convite da Câmara do Comércio de Portugal, se desloca a Holanda, em visita à AQUATECH 2004 – AMSTERDAM, no período de 29 de Setembro a 03 de Outubro.

-----Tomado conhecimento.

-----**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA AS ESCOLAS DO 1º. CICLO:**

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----O Sr. Presidente deu conhecimento que foram aprovadas duas candidaturas, para aquisição de equipamento e software educativo para as escolas do 1.º Ciclo, tendo sido aprovados os seguintes financiamentos:

-----**Acção I – Apetrechamento informático de escolas:**

-----Objectivo: Aquisição de 45 computadores e 45 impressoras;

-----Custo total aprovado: 45 000,00 €

-----Comparticipação: 75%.....

-----**Acção 2 – Conteúdo multimédia educativo:**

-----Objectivo: Aquisição de 266 títulos de software educativo, perfazendo o total de 381 Cd's a distribuir por 45 salas de aula;.....

-----Custo total aprovado: 11 219,25 €

-----Comparticipação: 75%.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**ORDEM DO DIA:**

-----**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2004:**

-----Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.....

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta.

-----**PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CONDOMÍNIO PARA O “EDIFÍCIO DO FORUM THEATRUM”.**

-----Pelo Sr. Presidente foi apresentada a proposta supra mencionada, elaborada pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:

-----“Considerando:.....

-----1) Que o Município de Bragança e a Sociedade comercial PARQ B, SA são proprietários da totalidade das fracções autónomas que constituem o edifício denominado FORUM THEATRUM, implantado em Bragança, na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da Costa, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o nº 03219, freguesia da Sé;

-----2) Que nos termos da legislação aplicável o Município de Bragança e a Sociedade PARQ B, SA deverão regular os termos da utilização e gestão das partes comuns do referido edifício, bem como estipular os direitos e deveres dos condóminos inerentes às fracções autónomas que possuem;

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----3) Que o Regulamento de Condomínio é o instrumento adequado a prosseguir a finalidade descrita no considerando antecedente;

-----4) E ainda que a competência da Câmara Municipal prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

-----Proponho **que a Câmara Municipal de Bragança delibere:**

-----Aprovar o Projecto de Regulamento do Condomínio do Edifício denominado FORUM THEATRUM, implantado na Cidade de Bragança na Avenida Dr. Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da Costa, de acordo com a minuta (documento de trabalho) que se anexa à presente proposta.

-----O presente Projecto irá ser apresentado para análise e discussão na Assembleia constitutiva do Condomínio do Edifício FORUM THEATRUM, que vai ser convocada.

-----**REGULAMENTO DE CONDOMÍNIO PARA O “EDIFÍCIO DO FORUM THEATRUM**.....

-----**CAPÍTULO I - Disposições Gerais**.....

-----**Artigo 1º - Objecto e finalidade**.....

-----1.1 Sem prejuízo da legislação aplicável e do disposto no título constitutivo da propriedade horizontal, o presente regulamento (doravante “Regulamento”) destina-se a regular os direitos e obrigações dos condóminos e do Administrador do Condomínio e a estabelecer as condições de uso do edifício (“Edifício”) implantado em Bragança, na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da Costa, construído no prédio descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o nº 03219, freguesia da Sé.

-----1.2 O Edifício, constituído em propriedade horizontal, é composto por 100 fracções autónomas e engloba:

-----a)Trinta e nove fracções (A a AQ) destinadas a estacionamento em garagem colectiva e lugares de estacionamento;

-----b) Quarenta e cinco fracções (AR a CP) destinadas à actividade comercial ou serviços;

-----c) Dezasseis fracções (CQ a DH) destinadas a habitação.

-----1.1 De forma a garantir a estrita observância do presente Regulamento, este deverá constituir anexo e documento complementar de todos os contratos de arrendamento ou de compra e venda das diferentes fracções autónomas que integram o edifício.

-----**Artigo 2º - Âmbito**.....

-----2.1 O presente Regulamento é aplicável a todas as Partes Comuns (“Partes Comuns”) do Edifício, de uso exclusivo ou não, bem como às Fracções Autónomas que o compõem, cuja

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

identificação, composição, localização, finalidade e permissão constam do título constitutivo da propriedade horizontal.

-----2.2 O exercício de actividades nas Frações Autónomas que integram o Centro Comercial, reger-se-á pelas disposições gerais constantes deste Regulamento e, ainda, pelas estipulações específicas previstas no Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Comercial.

-----**Artigo 3º - Definições**.....

-----3.1 Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, devem as seguintes expressões ser entendidas como se segue:

-----3.1.1 Condomínio: conjunto das Frações Autónomas e Partes Comuns identificadas e descritas no título constitutivo da propriedade horizontal;

-----3.1.2 Condóminos: as pessoas singulares ou colectivas que, em cada momento, sejam proprietárias de uma ou várias Frações Autónomas que integram o Condomínio e comproprietário das partes comuns do edifício;

-----3.1.3 Frações Autónomas: cada uma das unidades independentes, divididas e fisicamente autónomas, com saídas próprias para as Partes Comuns do prédio ou para a via pública, tal como se encontram individualizadas por letras e por valores de permissão no título constitutivo da propriedade horizontal;

-----3.1.4 Partes Comuns: as zonas e instalações tal como são descritas no Capítulo II deste Regulamento;

-----3.1.5 Parte Comum de uso exclusivo: as Partes Comuns afectas exclusivamente à utilização por um ou mais Condóminos, nos termos indicados no título constitutivo de propriedade;.....

-----3.1.6 Administrador do Condomínio: a entidade que exercer a administração do Condomínio;

-----3.1.7 Gestora do Centro Comercial: a entidade designada pelos proprietários das Frações Autónomas que compõem o Centro Comercial ou a pessoa colectiva ou singular que aquela mandate, para exercer as funções previstas no Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Comercial, de gestão desses espaços, designadamente a sua administração, supervisão, fiscalização e conservação, que, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos Condóminos, será também Administrador do Condomínio;

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

- 3.1.8 Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Comercial: conjunto de normas do funcionamento e utilização do Centro Comercial definindo os direitos e obrigações dos lojistas e as funções do Gestor do Centro Comercial;
- 3.1.9 Centro Comercial: o complexo comercial tal como definido pelo título constitutivo de propriedade;
- 3.1.10 Regulamento: o presente regulamento incluindo todos os seus anexos.....
- Artigo 4º - Composição**
- 4.1 O Condomínio é constituído pelas Frações Autónomas identificadas no título constitutivo sendo proibida a utilização das Frações Autónomas para fim diverso do previsto no título constitutivo e no presente Regulamento.
- CAPÍTULO II - PARTES COMUNS**.....
- Artigo 5º - Partes Comuns**.....
- 5.1 São Partes Comuns a todas as Frações Autónomas as enumeradas na Lei e no título constitutivo de propriedade, nomeadamente as mencionadas no artigo seguinte.
- Artigo 6º - Partes Comuns de uso exclusivo**.....
- 6.1 São Partes Comuns de Uso Exclusivo as partes indicadas na descrição das Frações Autónomas compreendida no título constitutivo de propriedade.
- Artigo 7º - Uso das Partes Comuns**.....
- 7.1 Todos os Condóminos se obrigam a zelar pela boa conservação das Partes Comuns, comprometendo-se, designadamente, a respeitar a sua natureza e finalidade, a não lhes causar danos ou deteriorações que não resultem do seu uso prudente e a não lesar os direitos e interesses dos restantes Condóminos.
- 7.2 Na utilização das Partes Comuns é especialmente vedado aos Condóminos:
- 7.2.1 utilizar as Partes Comuns de forma a que prejudique a circulação nas respectivas zonas, sem prejuízo do disposto no nº 4 infra;
- 7.2.2 ocupar, por qualquer forma e ainda que temporariamente, as entradas, escadas, terraços, patamares e outras Partes Comuns com quaisquer coisas móveis ou construções ou proceder a quaisquer instalações nas mesmas, sem prejuízo do disposto no nº 4 infra;
- 7.2.3 perturbar, por qualquer forma, a utilização das Partes Comuns por terceiros;

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----7.2.4 depositar lixo ou entulho em qualquer local que não os expressamente previstos para esse efeito, bem como manter recipientes para depósito de lixo ou entulho fora desses mesmos locais;

-----7.2.5 estacionar qualquer tipo de viatura fora dos locais expressamente destinados a estacionamento;

-----7.2.6 estacionar ou permitir o estacionamento de viaturas a gás no parque de estacionamento; .

-----7.2.7 permitir às pessoas de si dependentes ou por si contratadas comportamentos susceptíveis de, por qualquer modo, prejudicar a utilização das Partes Comuns pelos demais utilizadores;

-----7.2.8 praticar actos que sejam contrários ao disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável;

-----7.2.9 armazenar materiais explosivos ou inflamáveis.

-----7.3 As restrições previstas no número anterior são também aplicáveis aos titulares de outros direitos reais sobre as Fracções Autónomas e, bem assim, aos inquilinos, visitantes ou trabalhadores dos Condóminos e co-contratantes dos Lojistas, cabendo aos condóminos a cuja fracção autónoma seja imputada a violação das referidas restrições a responsabilidade de a fazer cessar.

-----7.4 A instalação no exterior das Fracções Autónomas de quaisquer painéis, anúncios, letreiros, reclames, luminosos ou não, exteriores ou interiores, é livre desde que o Condómino interessado obtenha parecer favorável do Gestor do Centro Comercial e o respectivo licenciamento camarário, se necessário.

-----7.5 Os Condóminos comprometem-se ainda a:

-----7.5.1 informar o Administrador do Condomínio das medidas que deverão ser tomadas para ter acesso à sua Fracção Autónoma em caso de emergência;

-----7.5.2 permitir o acesso à sua Fracção Autónoma e às Partes Comuns de Uso Exclusivo de modo a que se possa proceder às reparações necessárias nos sistemas de aquecimento, electricidade, refrigeração, gás, canalizações e esgotos;

-----7.5.3 dar conhecimento ao Administrador do Condomínio de qualquer facto que ponha ou possa pôr em perigo a conservação das Partes Comuns do Centro Comercial e das Partes Comuns de Uso Exclusivo de cada Fracção. Se não cumprir esta obrigação, o Condómino faltoso será responsabilizado pelas consequências.

-----**CAPÍTULO III – ORÇAMENTO ANUAL E FUNDO COMUM**

-----**Artigo 8.º - Orçamento Anual**

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----8.1 O orçamento anual é elaborado pelo Administrador do Condomínio, que especificará, de uma forma autónoma, os encargos previstos para as Partes Comuns, bem como as despesas previstas para as Partes Comuns de Uso Exclusivo dos Condóminos.

-----8.2 Sem prejuízo do disposto em deliberação da Assembleia de Condóminos, o saldo positivo do orçamento de um exercício será restituído aos Condóminos no orçamento do exercício seguinte. O eventual défice será rateado entre os Condóminos, na proporção do valor das suas fracções, e cobrado no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Assembleia dos Condóminos, na proporção estabelecida nos artigos anteriores.

-----**Artigo 9º - Fundo Comum**.....

-----9.1 Para assegurar o pagamento de despesas ordinárias será constituído um fundo comum nos termos da lei.

-----9.2 Os Condóminos contribuirão para o fundo comum com uma quantia correspondente a 10% da sua quota-parte nas despesas e encargos do Condomínio.

-----9.3 As contribuições referidas no número anterior serão liquidadas de uma só vez, logo que o Administrador do Condomínio o solicite.

-----9.4 Será igualmente receita do fundo comum o produto das multas recebidas nos termos dos artigos 7º, 14º e 30º do Regulamento.

-----**CAPÍTULO IV – DESPESAS, ENCARGOS COMUNS, PAGAMENTO, COBRANÇA E CONTAS DE DEPÓSITO**

-----**Artigo 10º - Despesas e Encargos Comuns**.....

-----10.1 Constituem despesas comuns do Condomínio, nomeadamente as seguintes (não sendo esta lista taxativa):

-----10.1.2 remuneração do Administrador do Condomínio até ao limite máximo de 8% do valor global das despesas e encargos comuns, não podendo, todavia, em caso algum ser superior a _____€ mensais;

-----10.1.3 despesas com a convocação e realização de Assembleias de Condóminos;

-----10.1.4 despesas de consumo de água, electricidade e demais fontes de energia nas Partes Comuns, não incluindo as partes comuns de uso exclusivo;

-----10.1.5 despesas resultantes da substituição, reparação, manutenção e conservação de equipamento e material afecto ao uso comum, nomeadamente elevadores e escadas, ar condicionado, sistemas de segurança e sistemas de emergência;

-----10.1.6 despesas com pinturas periódicas dos muros, solos e tectos das Partes Comuns;

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

- 10.1.7 despesas resultantes do pagamento dos prémios de seguro contra o risco de incêndio das partes comuns;
- 10.1.8 Reparações indispensáveis e urgentes nas partes comuns do Edifício;
- 10.1.9 despesas relativas à manutenção, conservação e limpeza do edifício.
- 10.2 As despesas relativas às Partes Comuns serão pagas, sob reserva da sua aprovação anual prévia pelos Condóminos, em proporção do valor das suas fracções.
- 10.3 Os custos resultantes das Partes Comuns afectas ao Uso Exclusivo de uma ou várias Fracções Autónomas serão integralmente suportados pelos seus respectivos Condóminos beneficiários da utilização exclusiva.
- 10.4 Os custos inerentes à conservação, reparação e manutenção das Fracções Autónomas, bem como impostos, taxas, derramas e contribuições que recaiam sobre as mesmas serão da responsabilidade dos respectivos Condóminos.
- 10.5 O disposto no artigo anterior é extensivo aos prejuízos causados às Partes Comuns por incumprimento durante a execução de trabalhos ou reparações nas respectivas Fracções Autónomas levada a cabo pelos Condóminos, pelos titulares de outros direitos reais sobre as Fracções Autónomas e, bem assim, pelos inquilinos, visitantes ou trabalhadores dos Condóminos, Lojistas ou co-contratantes dos Lojistas.
- 10.6 A repartição das despesas e encargos comuns poderá ser alterada mediante deliberação por unanimidade da Assembleia-geral de Condóminos.
- 10.7 Na eventualidade da transmissão de uma Fracção Autónoma, o alienante ficará responsável pelo pagamento de todos os créditos do Condomínio que, à data da transferência, sejam certos, líquidos e exigíveis. O adquirente ficará responsável pelo pagamento dos créditos do Condomínio que se tornem certos, líquidos e exigíveis após essa data.
- Artigo 11º - Liquidação das despesas**.....
- 11.1 As despesas ordinárias ou correntes previstas no orçamento anual serão liquidadas pelos Condóminos em doze prestações mensais, de montantes iguais ou não, que logo se fixarão no orçamento, de acordo com a natureza, volume e desenvolvimento dessas despesas no tempo.
- 11.2 As despesas extraordinárias, quer estejam previstas ou não no orçamento, serão liquidadas pelos Condóminos à medida que forem efectuadas e no prazo de 60 dias após a interpelação para o pagamento.
- Artigo 12º - Cobrança**.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----12.1 As despesas deliberadas em assembleia ordinária ou extraordinária dos Condóminos e exigidas pelo Administrador do Condomínio, deverão ser pagas no prazo de dez dias a contar da apresentação do respectivo comprovativo.

-----12.2 Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 1434º do Código Civil, o Condómino que não efectuar o pagamento devido no prazo referido no número anterior pagará os juros de mora à taxa legal aplicável, contados a partir da data do vencimento das contribuições em dívida, independentemente de interpelação. O Administrador do Condomínio poderá promover a cobrança do crédito judicialmente, ficando o Condómino faltoso sujeito ao pagamento das custas e honorários relativos ao processo judicial.

-----12.3 Sem prejuízo das sanções cominadas por lei e pelo presente Regulamento, fica ainda o Condómino que perturbar o uso das Partes Comuns ou der causa a despesas, sujeito a multa diária a partir do mês em que se verificar a infracção, correspondente a um por mil do valor global dos encargos de Condomínio.

-----**Artigo 13º - Contas de depósito**.....

-----13.1 Todas as importâncias recebidas pelo Administrador do Condomínio no exercício das suas funções, independentemente do título a que sejam recebidas, serão depositadas em conta à ordem, aberta em nome do Condomínio, através da qual se deverão efectuar todos os pagamentos e entradas de dinheiro.

-----13.2 Sem prejuízo de diferente deliberação da Assembleia-geral de Condóminos, a movimentação da conta referida no número anterior competirá exclusivamente ao Administrador do Condomínio.

-----**CAPÍTULO V – UTILIZAÇÃO**

-----**Artigo 14º - Utilização das Fracções Autónomas e das Partes Comuns**.....

-----14.1 Salvo alteração do título constitutivo de propriedade horizontal aprovado por unanimidade em Assembleia de Condóminos, as Fracções Autónomas só poderão ser utilizadas para os fins a que estão destinadas.

-----14.2 Sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos decorrentes dos actos lesivos do património alheio, os Condóminos serão responsáveis por todos os danos causados por si, pelos titulares de outros direitos reais sobre as Fracções Autónomas e, bem assim, pelos inquilinos, visitantes ou trabalhadores dos Condóminos, lojistas e co-contratantes dos lojistas às Fracções

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

Autónomas ou a quaisquer partes delas ou a Partes Comuns, correndo por sua conta o integral pagamento das despesas necessárias às reparações.

-----14.3 Salvo prévio e expreso consentimento do Administrador do Condomínio, os Condóminos não poderão instalar ou depositar no interior das suas Fracções Autónomas ou dos corredores, ainda que provisoriamente, qualquer maquinaria, equipamento, artigo ou mercadoria que, devido ao seu tamanho, peso, forma, natureza ou manuseio:

-----14.3.1 possam causar danos a estes ou a quaisquer partes das edificações;

-----14.3.2 ultrapassem a carga útil recomendada por metro quadrado;

-----14.3.3 provoquem vibrações prejudiciais à estrutura das edificações.

-----14.4 Os Condóminos obrigam-se ainda a nunca ultrapassar a capacidade das cargas eléctricas e térmicas previstas.

-----14.5 A violação do disposto nos números anteriores obriga o Condómino faltoso a cessar imediatamente a infracção e a pagar uma multa diária correspondente a um por mil dos encargos do Condomínio a partir do mês em que se verificar a infracção, para além da obrigação de indemnizar as perdas e danos resultantes da infracção.

-----14.6 Todas as áreas, dependências, instalações, equipamentos e máquinas de uso comum, qualquer que seja a sua natureza, destinadas aos Condóminos, seus locatários, funcionários, visitantes, ou co-contratantes dos lojistas estarão sujeitas à fiscalização, disciplina e inspecção pelo Administrador do Condomínio, seja directamente ou através de pessoas singulares ou colectivas por si designadas. ...

-----**CAPÍTULO VI – OBRAS**.....

-----**Artigo 15º - Obras nas Partes Comuns**.....

-----15.1 Salvo disposição em contrário do presente Regulamento, compete ao Administrador do Condomínio promover, dirigir e fiscalizar a execução de obras que devam realizar-se nas Partes Comuns não afectas ao Uso Exclusivo por um Condómino, nos termos do número seguinte.

-----15.2 Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento ou quando se trate de trabalhos de conservação corrente ou reparações indispensáveis, urgentes e inadiáveis, são proibidas as execuções de quaisquer obras que não tenham sido previstas no orçamento do exercício respectivo ou que não tenham sido previamente autorizadas pela Assembleia de Condóminos.

-----15.3 Na falta, impedimento ou negligência do Administrador do Condomínio, as reparações indispensáveis, urgentes e inadiáveis nas Partes Comuns poderão ser levadas a cabo por qualquer Condómino, que deverá avisar previamente o Administrador do Condomínio, por carta registada com

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

aviso de recepção. Esta carta deverá justificar a iniciativa tomada e precisar a descrição e a natureza das obras, a data do seu início e a entidade por elas encarregue. Esta carta deverá igualmente solicitar ao Administrador do Condomínio o pagamento imediato das obras, bem como a cessação da falta, impedimento ou negligência verificados.....

-----15.4 Salvo deliberação da Assembleia de Condóminos tomada por unanimidade, não são permitidas modificações no Centro Comercial que prejudiquem a utilização das Partes Comuns ou das Fracções Autónomas.

-----15.5 O disposto no parágrafo três do presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, às obras levadas a cabo por iniciativa dos Condóminos nas Partes Comuns de uso exclusivo.

-----15.6 O Condómino que disponha do uso exclusivo de qualquer Parte Comum não se poderá opor ou impedir a realização das reparações indispensáveis, urgentes e inadiáveis nessa parte, desde que estas obras sejam consideradas de interesse geral ou determinantes para a conservação, reparação ou adaptação de qualquer outra parcela das Partes Comuns ou de outras Fracções Autónomas.

-----**Artigo 16º - Obras nas fracções**.....

-----16.1 Cada Condómino é obrigado a executar na sua Fracção Autónoma todas as reparações necessárias para que se evitem danos ou prejuízos para os demais Condóminos e para que não se comprometa a estabilidade, uniformidade exterior ou decoração do Centro Comercial.

-----16.2 As reparações das instalações eléctricas, de aquecimento, de refrigeração, de gás, de água, canalizações e esgotos a que um Condómino ou qualquer ocupante da respectiva Fracção Autónoma dê causa, serão da sua exclusiva responsabilidade.

-----**CAPÍTULO VII – SEGUROS**.....

-----**Artigo 17º - Obrigatoriedade e actualização**.....

-----17.1 O Administrador do Condomínio manterá permanentemente em vigor, em seguradora de sua escolha e que ofereça as melhores condições de mercado, os seguintes contratos de seguro a favor do Condomínio:.....

-----17.1.1um seguro do tipo “multi-riscos” – contra incêndio, raio e explosão, tempestades, inundações, aluimentos de terras, danos causados por água, furto ou roubo, demolição e remoção de escombros, queda de aeronaves, choque ou impacto de veículos terrestres, choque ou impacto de objectos sólidos, derrame accidental de óleo, fenómenos sísmicos, greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo e sabotagem, e que inclua também a quebra isolada de

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

vidros existentes nas Partes Comuns – respeitante à edificação e suas instalações ou equipamentos, incorporados ou não no edifício, nomeadamente os seus elevadores, escadas, escadas rolantes e ar condicionado;

-----17.1.2 um seguro contra explosão provocada por avaria se, na análise do risco a efectuar por uma seguradora, se provar que esse risco existe;

-----17.1.3 um seguro de responsabilidade civil pelos prejuízos causados a terceiro pelo uso e funcionamento do Centro Comercial e pelo exercício de actividade no seu interior e áreas externas, inclusive os causados pela manutenção daquele.

-----17.2 Sempre que solicitado, o Administrador do Condomínio deverá fornecer aos Condóminos os elementos relativos às apólices em vigor.

-----17.3 Todos os seguros serão feitos pelo valor da reposição dos bens segurados, com cláusula de actualização automática de capitais.

-----17.4 Os seguros referidos no número um do presente artigo deverão compreender todos os elementos constitutivos do Centro Comercial, bem como o recheio das Fracções Autónomas e das Partes Comuns de Uso Exclusivo, se assim for deliberado por maioria qualificada de dois terços por todos os Condóminos do Centro Comercial em assembleia de Condóminos.

-----17.5 Caso a actividade exercida por qualquer Condómino na sua Fracção Autónoma ou na Parte Comum que lhe tenha sido atribuída acarrete aumento dos seguros feitos pelo Administrador do Condomínio, caberá a esse Condómino o pagamento da parcela correspondente ao aumento do prémio, como encargo adicional às contribuições de condomínio respectivas.

-----17.6 Caso a referida actividade dê ou possa dar causa à rescisão dos contratos de seguro com a seguradora ou à redução das garantias do seguro, deverá o Condómino corrigir a situação causadora da rescisão ou da redução de garantias. Se, uma vez advertido, o Condómino se abster de praticar os actos necessários à correcção da situação, poderá o Administrador do Condomínio, mediante as cautelas legais, inclusive documentando e fazendo testemunhar o facto, entrar na fracção autónoma e corrigir a situação causadora do cancelamento do seguro ou redução das suas garantias, comunicando a ocorrência às autoridades competentes e cobrando do responsável as despesas que realizar. O Condomínio não poderá ser responsabilizado por qualquer dano ou avaria causados por negligência, omissão ou imperícia, a bens de propriedade do Condómino ou de terceiros que se encontrem na fracção em causa.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----17.7 O Administrador do Condomínio deve manter contratos de seguro de acidentes de trabalho que abranjam todo o pessoal que seja dela directamente dependente.

-----17.8 Os Condóminos poderão escolher entre contratar directamente ou fazer contratar directamente pelo Condomínio todos ou parte dos seguros acima referidos no que diz respeito à sua própria fracção. As apólices contratadas directamente pelos Condóminos deverão ter uma cobertura e capital garantido pelo menos iguais aos que corresponderiam à sua fracção caso o seguro tivesse sido directamente contratado pelo Administrador do Condomínio.

-----17.9 Caso a faculdade referida no número anterior seja exercida, o Condómino deverá comunicar tal intenção ao Administrador do Condomínio, o qual, após a verificação da conformidade e da validade da(s) apólice(s) contratada(s) pelo Condómino, fará as necessárias alterações nas apólices gerais do Condomínio por si contratadas.

-----**CAPÍTULO VIII - CENTRO COMERCIAL**.....

-----**Artigo 18º - Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro Comercial**.....

-----18.1 O regulamento para o Centro Comercial, denominado Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro Comercial e aprovado por deliberação dos condóminos proprietários das fracções destinadas a estabelecimentos comerciais, estipulará todas as normas necessárias ao funcionamento e utilização do Centro Comercial.

-----18.2 As normas regulamentares deverão ser respeitadas pelos lojistas, seus trabalhadores, representantes, procuradores, fornecedores, co-contratantes, utentes da loja a qualquer título, sua clientela e até mesmo pelo público frequentador do Centro Comercial.

-----18.3 Na redacção que em cada momento lhe for dada, o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro Comercial terá que obedecer ao presente Regulamento e integrar todos os actos ou contratos, seja qual for a sua natureza, pelos quais seja cedida a utilização, gozo, fruição, exploração ou ocupação das lojas do Centro Comercial.

-----18.4 Em caso de conflito de normas, as regras fixadas no presente Regulamento prevalecerão sobre o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro Comercial.

-----**Artigo 19º - Gestão do Centro Comercial**

-----19.1 A gestão do Centro Comercial será exercida por um gestor o qual, nos termos do Regulamento, poderá ser o Administrador do Condomínio.

-----**CAPÍTULO IX - ÓRGÃOS SOCIAIS**.....

-----**Artigo 20º- Assembleia de Condóminos**.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

- 20.1 As Assembleias Gerais de Condóminos podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 20.2 As Assembleias-gerais serão convocadas pelo Administrador do Condomínio ou por qualquer Condómino que represente no mínimo vinte e cinco por cento da totalidade dos votos do Condomínio, mediante carta registada com aviso de recepção ou protocolada, endereçada aos proprietários de todas as Fracções Autónomas. As Assembleias-gerais serão realizadas no local indicado na convocatória.
- 20.3 As convocatórias indicarão data, hora e o local de realização da Assembleia bem como a ordem do dia, na qual se determinará as questões a deliberar em assembleia e serão assinadas pelo convocante.
- 20.4 As convocatórias das Assembleias-gerais Ordinárias serão acompanhadas do relatório do Administrador do Condomínio e da proposta de orçamento para o exercício respectivo se a assembleia for convocada para aprovação do orçamento.
- 20.5 Salvo situações de urgência, entre a data da convocatória e a realização da Assembleia deverá mediar, no mínimo, um prazo de quinze dias.
- 20.6 É lícito, desde que observado o intervalo mínimo de sete dias, fixar-se no mesmo anúncio a hora em que se realizará a Assembleia em primeira e em segunda convocação.
- 20.7 Nos casos em que a ordem do dia da Assembleia inclua matérias para cuja decisão o presente Regulamento exija quórum especial ou maioria qualificada, deverá esse quórum ou maioria qualificada vir expressamente mencionado na convocatória.
- 20.8 No prazo de cinco dias úteis após a convocação, qualquer Condómino poderá notificar o convocante das questões que pretende inscrever na ordem do dia.
- No prazo de oito dias úteis antes da data da reunião, o convocante deverá notificar aos membros da assembleia uma lista das questões cuja inscrição na ordem do dia tenha sido requisitada.
- 20.9 Se a Assembleia assim o deliberar, as funções de presidente da Mesa da Assembleia poderão ser exercidas pelo Administrador e as funções de Secretário do mesmo órgão por pessoa por ele designada; não havendo deliberação nesse sentido o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia de Condóminos serão eleitos de entre os condóminos presentes.
- 20.10 As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação na qual cada um dos Condóminos terá tantos votos quantas as unidades de permilagem que a cada um deles competir no valor total do Condomínio.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----20.11 Se uma Fração Autónoma pertencer ou vier a pertencer a vários proprietários, estes elegerão entre si um representante, credenciando-o por instrumento escrito, que será exibido na Assembleia.

-----20.12 Não poderão votar em Assembleia os Condóminos que estiverem em atraso no pagamento das suas contribuições para o Condomínio ou de multas que lhes tenham sido impostas pela Administração do Condomínio, desde que as prestações em dívida não tenham sido objecto de contestação.

-----20.13 Qualquer Condómino poderá fazer-se representar nas Assembleias por procurador, através de carta assinada pelo Condómino.

-----20.14 Os arrendatários e os cessionários, a qualquer título, do uso e fruição de quaisquer Frações Autónomas não poderão estar presentes ou participar na Assembleia, a não ser em representação dos Condóminos, nos termos do número 3 do artigo 1431º do Código Civil.

-----**Artigo 21º - Sessões**.....

-----21.1 As Assembleias reúnem-se em sessão ordinária na segunda quinzena do mês de Março de cada ano, mediante convocação do Administrador do Condomínio, para discutir e aprovar as contas do ano anterior.....

-----21.2 O orçamento previsional para o ano em curso e os problemas gerais serão discutidos em assembleia ordinária uma vez por ano durante o mês de Novembro.

-----21.3 A Assembleia extraordinária reunirá, quando convocada para o efeito pelo Administrador do Condomínio, ou por Condóminos que representem pelo menos vinte e cinco por cento da totalidade de permilagem do Condomínio.

-----**Artigo 22º - Quórum e deliberações**.....

-----22.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, as Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença dos Condóminos que representem, no mínimo, dois terços dos votos representativos da totalidade da permilagem e, em segunda convocação, com os condóminos que representem pelo menos um quarto dos referidos votos.

-----22.2 Nas Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Condóminos presentes ou representados, à vista da lista de presenças assinada por todos.

-----22.3 Em caso de empate na votação, prevalecerá a solução que for votada por maior número de Condóminos.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----22.4 Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as deliberações da Assembleia a seguir indicadas só poderão ser tomadas pelas maiorias seguintes:

-----22.4.1a selecção dos candidatos, no mínimo de dois, de entre os quais será designado o Administrador do Condomínio de acordo com a maioria prevista no nº 2, deverá ser aprovada pela maioria de dois terços dos votos representativos da totalidade do Condomínio;

-----22.4.2 terá de ser aprovada por maioria de dois terços dos votos representativos da totalidade do Condomínio a aprovação de despesas extraordinárias, sendo como tal consideradas as que ultrapassem em 10% as previstas no orçamento anual;

-----22.4.3 terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos representativos da totalidade do Condomínio as modificações na estrutura, linha arquitectónica ou arranjo estético do Centro Comercial, bem como para a realização de benfeitorias meramente voluptuárias, salvo o disposto em contrário neste Regulamento ou no título constitutivo de propriedade horizontal.

-----22.4.4 terá de ser aprovada por unanimidade dos votos da Assembleia de Condóminos a modificação do título constitutivo da propriedade horizontal.

-----**Artigo 23º - Funcionamento**

-----23.1 Nos oito dias que se seguirem à Assembleia, o Administrador comunicará a todos os Condóminos as deliberações nela tomadas e enviará, se julgar necessário, cópia das actas às entidades ou pessoas que, de acordo com o seu critério, devam conhecê-las.

-----23.2 Das Assembleias serão lavradas actas, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos Condóminos presentes ou seus representantes, que terão sempre direito de fazer constar declarações de voto ou voto dissidente.

-----23.3 As despesas com a Assembleia serão debitadas ao Condomínio, excepto as relativas à assembleia convocada para apreciação do requerimento de um condómino que serão pagas por este se tal requerimento não for atendido.

-----**Artigo 24º - Designação, mandato, composição e competências do administrador**.....

-----24.1 A gestão corrente das Partes Comuns, bem como a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e das deliberações da Assembleia dos Condóminos competem ao Administrador do Condomínio, pelo prazo, renovável, de dois anos.

-----24.2 A renovação do mandato também carece de aprovação da Assembleia dos Condóminos, nos termos do artigo 22.4.

-----24.3 Compete em particular ao Administrador do Condomínio:

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

- 24.3.1 executar ou mandar executar as deliberações da Assembleia de Condóminos;
- 24.3.2 efectuar pagamentos e dar quitação das despesas e receitas provenientes da administração das Partes Comuns do Condomínio, e que não sejam pertença de algum ou alguns dos Condóminos, tal como previsto no Regulamento;
- 24.3.3 Desde que previsto no orçamento anual, contratar o pessoal de serviço ao edifício, fiscalizar e licenciar o seu trabalho e fiscalizar o conjunto das prestações dos prestadores de serviços; .
- 24.3.4 alertar qualquer Condómino para eventuais infracções ao Regulamento que ele próprio, um seu visitante, trabalhador, arrendatário, Lojista, seu co-contratante, titular de direitos reais de uma Fração Autónoma ou clientela esteja cometendo;
- 24.3.5 zelar pela gestão das Partes Comuns do Condomínio;
- 24.3.6 assegurar o integral cumprimento das obrigações fiscais, municipais ou outras, que impendam sobre o Condomínio;
- 24.3.7 manter em dia as contas respeitantes à administração das Partes Comuns, bem como preparar e elaborar o orçamento para o exercício seguinte;
- 24.3.8 promover a realização de obras indispensáveis e urgentes à plena conservação do edifício;
- 24.3.9 aplicar as multas previstas no presente Regulamento;
- 24.3.10 exercer os demais poderes previstos na lei.
- Artigo 25º - Recurso dos actos do Administrador de Condomínio**
- 25.1 Os actos da Administração poderão ser impugnados mediante recurso para a Assembleia-geral de Condóminos, a qual poderá ser convocada pelo Condómino recorrente.
- Artigo 26º - Livros**.....
- 26.1 O Administrador manterá escriturados, actualizados e à disposição dos Condóminos os livros de actas das Assembleias respectivas, os livros de receitas e despesas e os livros de inventário dos bens comuns.
- 26.2 O Administrador possuirá igualmente um registo actualizado de endereços dos Condóminos.
- CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**
- Artigo 27º - Exigências dos poderes públicos**
- 27.1 Os Condóminos deverão obedecer a quaisquer intimações e suportar eventuais sanções, de qualquer nível ou natureza, aplicadas por autoridades na aplicação de normas legais e regulamentares. .

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----27.2 Se os Condóminos não atenderem ao disposto no número anterior, poderá o Administrador do Condomínio, sem que a isso esteja obrigado, atender a quaisquer encargos daqueles, cobrando-lhes os valores que assim tiver despendido e as respectivas despesas.

-----**Artigo 28º - Responsabilidade do Condomínio**.....

-----28.1 Em caso algum será o Condomínio responsável por obrigações, dívidas, compromissos ou encargos de qualquer natureza assumidos pelos Condóminos, ainda que referentes a obras, instalações, serviços e benfeitorias feitas ou incorporadas nas Fracções Autónomas ou nas Partes Comuns, salvo na medida em que tais obras, instalações, serviços ou benfeitorias devessem ter sido realizadas pelo Condomínio e este a elas não tenha procedido com a prontidão devida. Os Condóminos não permitirão que nas facturas, notas fiscais ou documentos referentes às compras que realizarem ou serviços que contratarem, conste o Condomínio, a não ser como indicação de endereço e localização. .

-----**Artigo 29º - Multas**.....

-----29.1 Qualquer violação às disposições do presente Regulamento, às deliberações das Assembleias de Condóminos, bem como às diversas directivas dadas pelo Administrador do Condomínio em sua execução, poderá ser sancionada com a aplicação de uma multa, a ser fixada pela Assembleia de Condóminos.

-----**Artigo 30º - Obrigatoriedade do Regulamento**.....

-----30.1 As disposições do presente Regulamento obrigam todos os Condóminos actuais e seus eventuais sucessores, bem como quem em seu nome ou com a sua autorização ocupe as suas Fracções Autónomas.

-----30.2 Para efeitos do número anterior, devem os Condóminos interessados, em todos os actos de transmissão das Fracções Autónomas do Centro Comercial obter os necessários compromissos dos futuros compradores, disso notificando o Administrador do Condomínio anteriormente à venda, e demais actos de disposição.

-----**Artigo 31º - Lei aplicável**.....

-----31.1 Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente Regulamento e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, observar-se-ão as disposições do Código Civil relativas à propriedade horizontal.

-----**Artigo 32º - Alterações**.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----32.1 As alterações ao presente Regulamento dependem de deliberação da Assembleia-geral de Condóminos tomada com o voto favorável de dois terços dos condóminos representativos da totalidade do Condomínio.

-----**Artigo 33º - Litígios.**.....

-----33.1 No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do presente contrato, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, obter uma solução concertada para a questão.

-----33.2 Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer ao tribunal comum, para o qual declaram competente o Tribunal Cível da Comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro que por lei fosse competente em razão do território.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

-----**NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL NO CONDOMÍNIO DO “EDIFÍCIO DO FORUM”.**

-----Considerando que se torna necessário, proceder à nomeação do representante desta Câmara Municipal no condomínio do Edifício Fórum Theatrum, uma vez que esta é proprietária de fracções autónomas e partes comuns integradas naquele condomínio, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nomear o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º. Civil Victor Manuel do Rosário Padrão, como representante Efectivo, e Dr.ª. Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues, Técnica Superior Jurista, como Suplente.

-----**ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA ENTRE A DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:**.....

-----Presente o Acordo de Colaboração que a seguir se transcreve:

-----**“Apoio aos Transportes Públicos Rodoviários**

-----No Município de Bragança tem-se verificado um decréscimo na procura do transporte colectivo de passageiros, que se reflectiu na exploração de alguns dos serviços pela empresa concessionária, que se revelaram deficitários.

-----Esta situação levou a CMB a assumir algumas responsabilidades no apoio aos transportes públicos. Neste sentido foi celebrado um acordo entre a CMB a DGTT e a Rodonorte, tendo em vista manter alguns serviços de transporte.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Pretende agora a CMB desenvolver medidas que incentivem a utilização dos transportes públicos assim como encontrar mecanismos que garantam os serviços de transporte necessários às populações mais carenciadas.

-----Assim, o presente acordo tem por objectivo apoiar o projecto de promoção dos transportes locais e uma campanha de divulgação do sistema de transportes públicos, bem como o estudo da rede para efeitos de reestruturação e eventual implementação de serviços diferenciados.

-----A DGTT representada pelo Director-Geral Eng.º Jorge Jacob e a Câmara Municipal de Bragança representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, estabelecem o Acordo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:.....

-----CLÁUSULA 1.ª.....

-----Objecto.....

-----Constitui objecto do Acordo o apoio técnico-financeiro a um conjunto de acções de promoção dos transportes públicos do município que incide numa campanha de divulgação do sistema de transportes públicos, bem como o estudo da rede para efeitos de reestruturação e As acções a empreender enquadram-se no programa PIDOAC da responsabilidade da DGTT "Melhoria da qualidade e segurança dos sistemas de transportes públicos".....

-----CLÁUSULA 2.ª.....

-----Com participação financeira

-----1. A DGTT concede uma comparticipação financeira correspondente a 40% do custo total do projecto e no valor máximo de 60.000.

-----2. O pagamento da comparticipação será efectuado do seguinte modo:.....

-----a) 40.000,00€ a título de adiantamento, após homologação do Acordo pelo Secretário de Estado dos Transportes;.....

-----b) O remanescente será pago em 2005, após a apresentação dos originais das correspondentes facturas ou outra prova de despesa.

-----3. Serão enviadas à DGTT, no prazo de 90 dias após o pagamento referido em 2. b), os originais, a título devolutivo, dos recibos correspondentes à respectiva facturação.....

-----CLÁUSULA 3.ª.....

-----Vigência do Acordo.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----A vigência do presente Acordo terá início na data em que for homologado pelo Secretário de Estado dos Transportes e termina trinta dias após a apresentação dos comprovativos de despesa e verificação pela DGTT da respectiva execução material.

-----CLÁUSULA 4.ª.....

-----Alterações do Acordo.....

-----Qualquer alteração ao Acordo terá de ter aprovação das duas partes e homologação do Secretário de Estado dos Transportes.

-----CLÁUSULA 5.ª.....

-----Incumprimento

-----O não cumprimento de alguma das cláusulas do Acordo pela CMB pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão do Secretário de Estado dos Transportes, mediante proposta da DGTT.

-----CLÁUSULA 6.ª.....

-----Omissões

-----Em tudo o que o acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho do Secretário de Estado dos Transportes”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido acordo.

-----**ACORDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES, S.A. E A DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES:**

-----Presente o Acordo supra mencionado que a seguir se transcreve:.....

-----“Considerando que na região de Bragança se tem verificado um decréscimo na procura do transporte colectivo de passageiros, que se reflectiu na exploração deficitária dos serviços, levando ao pedido de cancelamento das concessões pelo operador, torna-se necessário tomar medidas que viabilizem a continuação daqueles serviços.

-----Apesar do decréscimo de procura existem necessidades de transportes a satisfazer, designadamente das populações mais isoladas e dos alunos abrangidos pelo regime do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, relativo ao transporte escolar que transfere para os municípios a competência de organização, financiamento e controle deste sector.

-----A solução de cancelamento de carreiras não é desejável, na medida em que impediria a conjugação do transporte público (carreiras urbanas e interurbanas) com o transporte escolar, ficando

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

por resolver o problema de mobilidade da população não estudantil, designada mente nos períodos não lectivos .

-----Existem mecanismos na regulamentação interna e comunitária que permitem satisfazer necessidades de transporte, mesmo que se trate de serviços deficitários, seja pela continuação de um serviço existente, seja pela imposição de serviços ou ainda pela negociação e contratação com vista à criação ou alteração do serviço de transporte, conforme art.o 97.0 do RTA e 14.0 n.o 4 a 6 do Regulamento (CEE) n.o 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) n.o 1893/91 -relativo a obrigações inerentes à noção de serviço público no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável.....

-----Analisadas as hipóteses legais face ao problema do transporte de passageiros no município de Bragança, foi reconhecido pelos intervenientes que a forma mais adequada para o solucionar seria a negociação entre a Câmara Municipal, concessionário e concedente, uma vez que não foram ainda canceladas as concessões das carreiras e que estas asseguram as necessidades de transporte local, sendo o único óbice o défice de exploração que poderá ser colmatado por uma compensação financeira que permita a continuação da exploração dos serviços concessionados.

-----Assim, a Câmara Municipal de Bragança (CMB) encetou negociações com o concessionário, com a participação da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), tendo em vista solucionar as necessidades de transporte público e escolar, nas quais acedeu o município em atribuir uma compensação financeira para que as carreiras se mantenham.

-----Face à natureza dos serviços que são eminentemente locais e escolares a compensação financeira é possível à luz da regulamentação em vigor, no âmbito de um contrato entre a CMB, o operador (Rodonorte) e a DGTT na sua qualidade de concedente.

-----Nestes termos, foi estabelecido um acordo com vista ao fornecimento de serviços transporte entre a Câmara Municipal de Bragança representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, a empresa "Rodonorte" representada pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Francisco Manuel Santos e a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, neste acto representada pelo Director- Geral, Eng.º Jorge Jacob, que se rege pelas cláusulas seguintes:

-----**CLÁUSULA 1.ª**

-----Objecto.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----O presente acordo visa garantir a continuação das carreiras de transporte público colectivo de passageiros, outorgadas pela DGTT e identificadas na cláusula seguinte, mediante a atribuição de uma compensação financeira pela CMB ao operador "Rodonorte".....

-----**CLÁUSULA 2.ª**.....

-----Carreiras abrangidas.....

-----Ficam abrangidas pelo presente acordo as seguintes carreiras:

-----Bragança -Dine (3103)

-----Bragança -Torre D. Chama (2725).....

-----Bragança -Calvelhe (5391).....

-----Bragança -Miranda do Douro (5343)

-----Bragança -Quintanilha (4376)

-----Bragança -Guadramil (4763).....

-----Bragança -Freixedelo (6744).....

-----**CLÁUSULA 3.ª**.....

-----Obrigações do operador.....

-----1. A empresa concessionária compromete-se a:

-----Manter em exploração as carreiras identificadas na cláusula anterior, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pela DGTT (conforme Anexos), durante o período de vigência do presente acordo;

-----Manter os níveis de qualidade do serviço;

-----Fornecer à CMB e à DGTT os elementos de informação sobre a exploração de cada carreira, designadamente quanto ao número de passageiros transportados para além dos alunos, bem como as receitas tarifárias e as contas de exploração.

-----2. Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras será submetida à aprovação da DGTT mediante parecer prévio da CMB.....

-----**CLÁUSULA 4.ª**

-----Comparticipação financeira

-----1. Como complemento das receitas tarifárias a CMB assegurará uma participação financeira de 80,00 € (oitenta euros), diários, por cada carreira referida na cláusula 2.ª.....

-----2. A CMB suportará ainda os encargos resultantes do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----3. A forma e o prazo de pagamento das compensações referidas nos números anteriores serão acordados entre a CMB e o operador.....

-----**CLÁUSULA 5.ª**.....

-----Prazo das carreiras.

-----Enquanto o presente acordo se mantiver em vigor e desde que sejam cumpridas as regras de exploração a que se refere a cláusula 3.º, a DGTT compromete-se a não denunciar as concessões, nos termos previstos no art.º 96º. do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37272/48, de 31 de Dezembro.

-----**CLÁUSULA 6.ª**.....

-----Duração do acordo.....

-----1. O presente acordo terá a duração de um ano, a contar de 20 de Setembro de 2004, considerando-se prorrogado por mais um ano se nenhuma das partes o denunciar nos trinta dias anteriores ao termo do primeiro ano de validade.....

-----2. Em caso da prorrogação por um ano, a compensação financeira, prevista no n.º 1 da cláusula 4.8, será actualizada de acordo com a taxa de inflação do ano anterior, publicada pelo INE.

-----**CLÁUSULA 7.ª**.....

-----Penalidades.....

-----1. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis por infracção das disposições legais em vigor em matéria de exploração de carreiras, a falta de cumprimento das obrigações a que se refere a cláusula 3.ª serão punidas da seguinte forma:

-----a) Multa de 100,00€ até 1 000,00€,

-----b) Rescisão do contrato pela Câmara Municipal, sem direito a qualquer indemnização.....

-----2. A aplicação da multa a que se refere o número anterior terá lugar quando a concessionária, após advertência pela Câmara Municipal, não proceda às necessárias correcções.

-----3. A rescisão do contrato pode ocorrer quando a concessionário persistir no incumprimento das suas obrigações, após a advertência pela Câmara Municipal de Bragança.

-----**CLÁUSULA 8.ª**.....

-----Omissões.....

-----Em tudo o que o acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido acordo.

-----**TRANSPORTE DE ALUGER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS:** -

Presente o requerimento de Daniel Augusto Pires a solicitar a cessação da sua Licença de táxi, emitida por esta Câmara Municipal, com estacionamento na aldeia do Portelo da Freguesia de França, que mereceu o seguinte parecer emitida pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal:

-----“Sobre o assunto inserto em epígrafe, pela Exma. Sr.ª Directora de Departamento de Administração Geral e Financeiro, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, a emissão de informação jurídica, sobre a pretensão apresentada pelo ora requerente.

-----I – Dos factos

-----1 - Daniel Augusto Pires, na qualidade de titular da Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, proprietário do veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08 e possuidor do Alvará n.º 12572/2003, emitido em 11 de Março de 2003, pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres – DGTT, vem requerer a desistência da actividade de transportes em táxi, para os devidos efeitos, apresentou cópia dos docs. n.ºs 1 a 6 que aqui se juntam e se dão como reproduzidos.....

-----2 - Em 14 de Janeiro de 2002, o requerente solicitou a substituição da licença emitida pela DGTT, pela licença de táxi a ser emitida pela Câmara Municipal, cfr. artigo 25º, conjugado com o n.º 2 do artigo 22º ambos do Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transportes em táxi, doravante designado de Regulamento Municipal.....

-----3 - Em 24 de Março de 2003, é emitida a Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança (cfr. documentos instruídos no processo).....

-----II – O direito

-----1. Aplicação do quadro legal vigente face à situação sub júdice.

-----Mediante a pretensão requerida e os factos relatados, releva solucionar as questões seguintes:..

-----a) – A revogação do acto administrativo válido – Licença de táxi n.º 1

-----Na *situação* sub júdice verifica-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara (cfr. delegação de competências da Câmara Municipal, nos termos da al. d) do n.º 5 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia 14 de Janeiro de 2002), em 24 de Março de 2003 (data em que o requerente instruiu

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

correctamente o seu requerimento e os serviços competentes emitiram informação favorável), emitiu a Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08, cfr. artigo 25º, conjugado com o n.º 2 do artigo 22º ambos do Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em táxi, doravante designado de Regulamento Municipal.

-----Assim, estabelece a al. b) do n.º 2 do artigo 140º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro que aqui se transcreve:

----- Artigo 140º

-----Revogabilidade dos actos válidos

-----2 – Os actos constitutivos de direitos ou interesses legalmente protegidos são, contudo, revogáveis:

-----a)(...);

-----b)Quando todos os interessados dêem a sua concordância à revogação do acto (...).

-----É entendimento da nossa doutrina que o n.º 2 do artigo supra contém uma excepção à regra da irrevogabilidade dos actos válidos constitutivos de direitos ou interesses legalmente protegidos, desde que se verifique qualquer das situações previstas nas alíneas a) ou b) e a Administração no exercício do seu poder discricionário, considere estar perante um acto válido que pela sua natureza se tornou inconveniente ou inoportuno, procedendo assim à revogação desse acto, com a concordância do interessado.

-----*In casu*, considera-se que o acto de emissão da Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08, praticado em 24 de Março de 2003, pelo Sr. Presidente da Câmara, consubstanciou-se num acto válido que se tornou inconveniente e inoportuno, pelo facto do Sr. Daniel Augusto Pires, na qualidade de titular da Licença de táxi n.º 1 ter vindo a requerer a desistência da actividade de transportes em táxi (existe a concordância do interessado, para a revogação do acto).

-----Nesta conformidade, compete ao Sr. Presidente da Câmara, revogar o acto de emissão da Licença de táxi n.º 1, emitida em 24 de Março de 2003, em nome do Sr. Daniel Augusto Pires, cfr. o disposto no n.º 1 do artigo 142º conjugado com a al. b) do n.º 2 do artigo 140º ambos do CPA,

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

complementado com declaração de concordância do ora requerente para a revogação do acto. Deve ainda, proceder-se à notificação do ora requerente para que entregue na Secção de Expediente Geral desta autarquia, a Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08.

-----b) – Comunicação à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres da apreensão da Licença de táxi n.º 1, estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08.

-----Nos termos do artigo 6º, n.º 2 do Regulamento Municipal, a Licença de táxi n.º 1, emitida em nome do Sr. Daniel Augusto Pires, foi comunicada à DGTT, assim, mutatis mutandis, deve comunicar-se à DGTT que a requerimento (desistência da actividade de transportes em táxi) do Sr. Daniel Augusto Pires se procedeu à apreensão da Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08, sendo o mesmo possuidor do Alvará n.º 12572/2003, emitido em 11 de Março de 2003, por essa Direcção-Geral.

-----c) – Contingente fixado para a Freguesia de França

-----Estabelece o n.º 3 do artigo 10º do Regulamento Municipal, no Quadro aí previsto que para a Freguesia de França – contingente 4; viaturas inscritas 3 e vagas 1.

-----Na situação em apreço, após a apreensão da Licença de táxi n.º 1 com estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08, emitida em nome do Sr. Daniel Augusto Pires, verifica-se que o n.º de viaturas inscritas é alterado para 2, pelo que carece de apreciação a fixação do contingente estabelecido para a Freguesia de França, vd. artigo 10º do Regulamento Municipal, conjugado com os artigos 13º e 14º do D. L. n.º 41/2003, de 11 de Março, que alterou o D. L. n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regula a actividade de transportes em táxi.

-----III – Em conclusão:

-----1º Compete ao Sr. Presidente da Câmara, revogar o acto de emissão da Licença de táxi n.º 1, emitida em 24 de Março de 2003, em nome do Sr. Daniel Augusto Pires, o qual, requereu a desistência da actividade de transportes em táxi, cfr. o disposto no n.º 1 do artigo 142º conjugado com a al. b) do n.º 2 do artigo 140º ambos do CPA, complementado com declaração de concordância do ora requerente para a revogação do acto.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----2º Proceder à notificação do Sr. Daniel Augusto Pires para que entregue na Secção de Expediente Geral desta autarquia, a Licença de táxi n.º 1 com estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08.

-----3º Comunicar à DGTT que a requerimento (desistência da actividade de transportes em táxi) do Sr. Daniel Augusto Pires se procedeu à apreensão da Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08, sendo o mesmo possuidor do Alvará n.º 12572/2003, emitido em 11 de Março de 2003, por essa Direcção-Geral.

-----4º Proceder à apreciação da fixação do contingente estabelecido para a Freguesia de França, vd. artigo 10º do Regulamento Municipal, conjugado com os artigos 13º e 14º do D. L. n.º 41/2003, de 11 de Março, que alterou o D. L. n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regula a actividade de transportes em táxi. ---

-----O requerimento mereceu o seguinte despacho do Exmo. Presidente:

-----**Despacho:** “ 1. Revogo o acto de emissão da licença de táxi n.º. 1, emitida em 24 de Março de 2003, em nome de Daniel Augusto Pires, por este ter requerido a desistência da actividade de transporte em táxi.

-----2. À reunião de Câmara para conhecimento e proceder de acordo com o n.º. 4 das conclusões constantes do parecer jurídico emitido pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal.

-----Tomado conhecimento e deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, proceder à abertura de concurso público para atribuição da referida licença.

-----**LEGISLAÇÃO:** - Presente a seguinte legislação:

-----**Decreto-Lei n.º. 215-A/2004, de 03 de Setembro, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério,** que aprova a orgânica do XVI Governo Constitucional.....

-----**Aviso n.º 6657/2004 (2.ª série) – AP. 07 de Setembro, da Câmara Municipal de Bragança,** que publica o Regulamento Municipal de Exploração e Funcionamento da Estação Rodoviária de Bragança.

-----**Portaria n.º. 1185/2004, de 15 de Setembro, do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas,** que estabelece a estrutura tipo do plano de defesa da floresta.

-----Tomado conhecimento.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----**PROCESSO DISCIPLINAR N.º1/2004** – Arguido: **JORGE MANUEL BARATA GONÇALVES GORGUEIRA**

-----Foi presente o processo disciplinar supra referenciado, e respectivo relatório final elaborado pelo Instrutor daquele, para apreciação e conseqüente deliberação, nos termos do n.º. 1 do Artº. 67º., do Decreto-Lei n.º. 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes de Administração...).

-----Apreciado e discutido o referido processo disciplinar, a Câmara Municipal procedeu à votação, por escrutínio secreto, tendo sido deliberado, com os votos a favor de todos os membros presentes, aplicar ao funcionário a pena de aposentação compulsiva, nos termos propostos pelo Instrutor.....

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:**.....

-----**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO:**.....

-----Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

-----Nos termos do n.º 2 do Artº. 16º das normas de Atribuição da Chave da Cidade e da Medalha Municipal, proponho ao Executivo Municipal a atribuição da **MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO** às Instituições abaixo referidas, tendo como fundamento:

-----**Na área Desportiva**

-----Fundado em Junho de 1943, o **Grupo Desportivo de Bragança** foi a primeira e, durante muitos anos, a única associação desportiva do concelho, tendo como missão proporcionar meios de recreio e de cultura, promover a educação física dos seus associados, jovens e população em geral.....

-----Nos sessenta e um anos de actividade, o clube manteve regularidade na formação e competição amadora, por aí passando milhares de jovens e adultos afirmando o nome de Bragança dentro e fora do país. ---

-----Como testemunho e reconhecimento, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, ao **GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA**

-----Fundado em 8 de Dezembro de 1968, o **Clube Académico de Bragança** é uma colectividade desportiva e recreativa que tem por objectivos desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Nos seus 36 anos de existência foi, sem dúvida alguma, a associação desportiva que nas mais variadas modalidades soube cativar milhares de jovens, associados e a população em geral, para a formação, a prática desportiva e o lazer, destacando-se com as suas classes de ginástica e a competição no hóquei em patins – único clube em Trás-os-Montes e Alto Douro que proporciona aos seus jovens a prática desta modalidade – sendo uma verdadeira escola de desporto para os mais jovens, projectando o nome do clube e da cidade por todo o país

-----Soube, o Clube Académico de Bragança, construir ao longo destes anos um património valioso que orgulha o clube, os seus associados e o concelho, proporcionando aos cidadãos boas condições para a prática do desporto e do lazer.

-----Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito ao CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA.

-----**Na área do Ensino / Cultura**

-----O **Liceu Nacional** foi criado a 19 de Maio de 1853, iniciando a sua actividade no Convento das Freiras de S. Bento, concretizando-se assim um sonho das populações do Nordeste Transmontano.

-----Não foi fácil o percurso inicial do Liceu em Bragança. A escassez de recursos e a falta de instalações capazes, obrigaram a várias mudanças, utilizando um edifício alugado na Rua Direita e transferindo-se, em 1867, para antigo Hospital Militar. Passa a Liceu Central no ano lectivo de 1910/1911, com o nome de Liceu Central Emídio Garcia. Em 1927, viria a ocupar o espaço do Colégio dos Jesuítas e, em 1968, foi transferido para um novo edifício construído para o efeito, vindo a tomar a designação de Escola Secundária de Emídio Garcia.

-----Escola transmissora de saber e de procura do conhecimento foi, durante muitos anos, o único Liceu no distrito de Bragança, recebendo jovens estudantes, provenientes de outros concelhos, em busca da preparação pré-universitária.

-----Sempre de mãos dadas com a comunidade, teve importância vital na qualificação dos recursos humanos da região, contributo essencial para o desenvolvimento do distrito e em especial do concelho e cidade de Bragança que, no início dos anos vinte, era mesmo designada de *Coimbra em Miniatura*.

-----Por esta instituição passaram homens e mulheres de grande valor, demonstrado em todo o país. ---

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Como testemunho e reconhecimento, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito à ESCOLA SECUNDÁRIA DE EMÍDIO GARCIA.....

-----Fundada em 1919, a **Escola Industrial e Comercial** foi baptizada de Escola Industrial Emídio Navarro, mantendo o nome até ao ano de 1948, quando o Ministro Pires de Lima a transformou em escola nacional, passando então a designar-se por “Escola Profissional, Industrial e Comercial de Bragança”.....

-----Tendo como principal missão o ensino na área da formação técnica e profissional, atraiu jovens de todo o distrito, fazendo parte integrante da *Coimbra em Miniatura*. Foi preponderante na qualificação de recursos humanos na região, importante contributo para o seu desenvolvimento.....

-----Ocupou vários edifícios na cidade, desde a rua Combatentes da Grande Guerra, instalando-se, de 1927 a 1962, no antigo Hospital Militar. Nesse ano de 1962, ocupa as instalações onde hoje se encontra, com a designação de Escola Secundária da Sé a partir de 1979, e de Abade de Baçal a partir de 1996.....

-----Como testemunho e reconhecimento, pelo lugar de destaque e trabalho desenvolvido em prole da valorização do ensino, da qualificação técnica e profissional das gentes da região, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito à ESCOLA SECUNDÁRIA ABADE DE BAÇAL.....

-----O **Instituto Politécnico de Bragança** foi criado em 1979 pelo Decreto-lei nº 513 -T/79 de 26 de Dezembro, que, em simultâneo, cria a Escola Superior Agrária e a Escola Superior de Educação. Assumiu desde logo, como missão, a formação humana, cultural, científica, pedagógica e técnica dos seus alunos com altos padrões de qualidade.....

-----A 11 de Dezembro de 1990, o Decreto-lei nº 395/90 cria a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, e o Decreto-lei 264/99 de 14 de Julho cria a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela.....

-----O Decreto-lei nº 99/2001, de 28 de Março, integra a Escola Superior de Enfermagem no Instituto Politécnico de Bragança, convertendo-se, mais recentemente, em Escola Superior de Saúde, com a Portaria 475/03 de 11 de Junho, formando o conjunto de 5 Escolas com mais de 5500 alunos, distribuídos pelas 35 Licenciaturas em funcionamento.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Ao longo destes anos, o Instituto Politécnico de Bragança tem garantido aos seus alunos um ensino de qualidade, uma boa integração social e uma vivência académica de que Bragança se orgulha, num percurso de afirmação científica a nível nacional e internacional.

-----Para além da docência, é de salientar o desenvolvimento de actividades de investigação e de apoio à comunidade, através da prestação de serviços e formação contínua, sendo um pólo de atracção para os milhares de jovens que ali procuram concretizar a sua formação superior, numa evolução que se tem afirmado como um importante pilar para o desenvolvimento económico e social da Região.....

-----Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito ao INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

-----A **Congregação das Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado** instalaram-se na “Casa de Santa Clara” (casa do Arco), em Setembro de 1956 e ali fundam a 1ª Escola Infantil da Cidade de Bragança, que começou a funcionar, em Outubro do mesmo ano, com 37 crianças.

-----Erigida canonicamente no ano de 1950, incluiu, no âmbito dos objectivos, a formação, a cultura e o incentivo à promoção de obras, em prol da educação de, jovens e crianças.....

-----Criou os primeiros Lares para Estudantes, facultando condições de acesso ao ensino para as jovens do Distrito que, então, necessitavam de se deslocar para Bragança.

-----Em 1958 é concedido o Alvará para o funcionamento de uma escola infantil e primária, procurando sempre a melhoria nas funções pedagógicas ali desempenhadas e a constante melhoria dos serviços prestados à comunidade, vindo a criar um Lar para jovens estudantes do Magistério Primário e, desde 1981, um Jardim-de-infância.

-----Fundada numa época onde ainda mal se despertava para o ensino das crianças em idade pré-escolar, a Escola de Santa Clara, actualmente instalada nas remodeladas instalações do Colégio S. João de Brito, tem sido, ao longo dos anos, uma referência, no âmbito do ensino, para a cidade de Bragança.

-----Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, à Congregação das **SERVAS FRANCISCANAS REPARADORAS DE JESUS SACRAMENTADO**.

-----O **Colégio do Sagrado Coração de Jesus** foi inaugurado a 12 de Outubro de 1940, ano em que as Irmãs da Caridade do Sagrado Coração de Jesus se instalaram em Bragança.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Tendo nos objectivos a área da educação, cedo se dedicou à tarefa de ensinar: inicialmente com aulas de corte e confecção, música, bordados e outros trabalhos femininos, vindo, com a inauguração do Colégio, a estender as suas actividades e passando a albergar as jovens estudantes do Liceu. Em 1948, obteve Alvará para leccionar o Ensino Liceal do primeiro e segundo Ciclos.....

-----Em 1958, foi-lhe atribuída autorização para ministrar o Ensino Primário e, em 1977, para o Ensino Infantil. Centro activo de formação humana e social, agora em novas instalações, tem feito um percurso de afirmação e qualificação dos serviços prestados à comunidade, destacando-se o contributo para o desenvolvimento do ensino no concelho de Bragança.....

-----Como testemunho e reconhecimento, pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, ao COLÉGIO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.....

-----Fundada em 1895, a **Banda de Música de Izeda** é uma colectividade centenária, resultado do esforço dos seus fundadores para tornarem conhecida a, então, aldeia de Izeda.

-----A elevação do nível cultural dos seus elementos, a ocupação útil dos tempos livres da população e o abrilhantar das festividades da freguesia são objectivos que desde sempre fizeram parte da nobre missão desta colectividade que, ao longo dos seus 109 anos de vida, acolheu centenas de jovens e adultos, proporcionando-lhes formação musical.

-----Inscrita no Registo Nacional das Associações Juvenis, no Instituto Português da Juventude, no Inatel e no Ministério da Cultura do Norte, é sócio fundador da Federação Transmontano-Duriense de bandas Filarmónicas. Reconhecendo o trabalho realizado na formação de músicos, no desenvolvimento cultural e musical dos cidadãos, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, à BANDA DE MÚSICA DE IZEDA.....

-----Fundada em 1915, a **Banda de Música de Pinela** (com um pequeno interregno na sua actuação nos anos 60, devido ao fenómeno da emigração) teve como principal missão a ocupação dos tempos livres de jovens e adultos, inculcando e despertando nos mesmos o gosto pela música.

-----Na Banda de Pinela, durante os seus 85 anos de existência, passaram centenas de homens e mulheres que ali receberam formação musical e cultural, que posteriormente se traduziu na divulgação da música popular em concertos e no acompanhamento de Festividades e Cerimónias religiosas pública

-----Como reconhecimento pelo trabalho realizado na formação de músicos, no desenvolvimento cultural e musical dos cidadãos, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, à BANDA DE MÚSICA DE PINELA.....

-----**Na área Económica**

-----A **Associação Comercial de Bragança** foi fundada em 5 de Janeiro de 1902.....

-----Em 8 de Dezembro de 1939, por força do Decreto-Lei nº 29.232, passa a designar-se por “Grémio do Comércio de Bragança”, tendo um papel preponderante no aspecto cultural e recreativo, nas décadas de 40 a 60, exercendo também competências na autorização e controle da actividade comercial.....

-----É após o 25 de Abril que a extinção do “Grémio do Comércio de Bragança” dá origem à “Associação Comercial e Industrial de Bragança”, passando a inscrição na mesma a ter um carácter voluntário.....

-----Com os objectivos de lutar pelos interesses e dignificação do Comércio e Industria, soube, esta Associação, estabelecer uma cooperação dinâmica e importante com os comerciantes do nosso concelho, formando e informando, contribuindo decisivamente para a modernização e qualificação dos serviços no desenvolvimento da actividade do comércio local. Este empenho e determinação viria a dar origem ao despacho publicado no Diário da República – II Série – nº 1 de 2 de Janeiro de 2001, que confere à ACISB o estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.

-----Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido em prole do progresso da actividade comercial no concelho de Bragança, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BRAGANÇA.....

-----**Na área Social / Humanitária**

-----A **Santa Casa da Misericórdia de Bragança** tem a sua fundação em 6 de Julho de 1518, por compromisso de El-Rei D. Manuel I.....

-----A prática regular das Obras de Misericórdia foi o grande objectivo da sua constituição, objectivo que ainda hoje se mantém, cada vez mais fortalecido.

-----Em 1518, fundou o primeiro hospital de Bragança.

-----Em 1919, 400 anos mais tarde, construiu o novo hospital da Misericórdia, que esteve em funcionamento até 1974.....

-----Ao longo de séculos, a Instituição passou por momentos altos e baixos, intimamente ligados à situação no país. Tendo sido capaz de manter o seu estatuto de bem-fazer, contribuiu, de forma

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

decisiva, para o reforço do sentimento de solidariedade, conferindo, a todos aqueles que o necessitavam, condições para uma vida mais digna e mais feliz.

-----Pela quantidade e diversidade de serviços que presta à comunidade, é hoje uma Instituição de referência no desenvolvimento social do concelho.

-----Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido no concelho de Bragança, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito à SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA.....

-----Com origem no Patronato de Santo António, constituído em 1935, a **Fundação Casa de Trabalho Dr. Oliveira Salazar – Patronato de Santo António** foi fundada em 1940 para acolher rapazes dos 6 aos 22 anos, privados de meio familiar adequado.

-----Ao longo dos mais de 60 anos centenas de jovens ali acolhidos e educados, são hoje cidadãos exemplares nas mais variadas profissões.....

-----Preocupada com o futuro dos jovens, criou, em 1941, a Escola Tipográfica, local de aprendizagem de uma arte para os alunos e fonte de receita para a Instituição.....

-----Em 1945, fundou uma Banda de Música, constituída por jovens ali internados e que viria a ser extinta em 1974.

-----Actualmente, a Fundação Casa de Trabalho Dr Oliveira Salazar, para além do apoio social a jovens em risco, assegura também uma saída profissional para os seus internos, através de uma área empresarial constituída por Tipografia, Serralharia de Alumínios, Carpintaria e Estação de Serviço.

-----O trabalho que vem desenvolvendo na formação dos jovens é um importante contributo para o enriquecimento humano do concelho de Bragança e para a integração social de jovens.....

-----Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito à FUNDAÇÃO CASA DE TRABALHO DR. OLIVEIRA SALAZAR – PATRONATO DE SANTO ANTÓNIO.....

-----A **Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual** foi fundada em 1979 com o objectivo de criar estruturas de apoio aos deficientes intelectuais do distrito de Bragança, afirmando-se, durante estes anos, como a grande resposta às necessidades que o concelho de Bragança vem sentindo, na área da deficiência intelectual.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Associação sem fins lucrativos de utilidade pública tem, ao longo destes anos, procurado adquirir património próprio e qualificado, que lhe permite garantir melhor e mais qualidade nos serviços de reabilitação prestados aos seus utentes - serviço de reconhecida relevância social.....

-----Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DIMINUIDO INTELECTUAL.....

-----A **OBRA KOLPING** da Diocese de Bragança - Miranda é uma Instituição Particular de Solidariedade Social fundada em 1986 e integrada na Obra Kolping de Portugal.....

-----Tem como área de intervenção o distrito de Bragança e, como utentes, crianças desprotegidas, abandonadas, vítimas de maus-tratos ou oriundas de famílias sem recursos económicos até aos 10 anos de idade.....

-----A Obra Kolping presta um valioso serviço social, garantindo condições de acompanhamento a crianças quase sempre abandonadas e que ali encontram o afecto e o apoio necessários para crescer com dignidade e esperança.....

-----Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, à OBRA KOLPING.....

-----Fundada em 1890, a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança** nunca deixou, ao longo de mais de 100 anos, de cumprir com profissionalismo e altruísmo, as suas funções na defesa de pessoas e bens, no concelho de Bragança.....

-----Sempre prontos e voluntários, os Bombeiros de Bragança respondem, sem olhar aos riscos que muitas vezes a sua função acarreta, em todas as áreas em que são solicitados, seja no combate aos incêndios, no apoio a acidentes ou no transporte de doentes.....

-----Muitas vezes, apoiam outras corporações fora do concelho de Bragança, demonstrando assim, para além dum grande sentido de altruísmo, uma enorme disponibilidade e solidariedade para com outros bombeiros e populações.....

-----Esta instituição, cuja missão se apoia essencialmente no voluntariado, garante aos cidadãos serviços no âmbito da protecção civil.....

-----Como testemunho e reconhecimento, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, à ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Associação de cariz mutualista, a **Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança** foi fundada em 1870 por vontade e empenho de 14 operários especializados, da cidade de Bragança.

-----Era então o seu objectivo principal, assegurar aos associados auxílio na doença.....

-----Actualmente, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, alargou a sua área de actividade social, prossequindo objectivos de luta contra a pobreza e defesa dos interesses das famílias.

-----Desempenhou papel relevante no desenvolvimento cultural do concelho de Bragança, quer através das actividades recreativas que, com grande qualidade, foi desenvolvendo para os associados, quer através da exibição regular de sessões de cinema, no velho cine-teatro Camões. Um incêndio de grandes proporções destruiu todo o seu património.

-----Instituição Particular de Solidariedade Social, desempenha hoje um papel de relevo no apoio aos mais carenciados, na cidade de Bragança.

-----Como testemunho e reconhecimento, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, à ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DOS ARTISTAS DE BRAGANÇA.

-----Com o desaparecimento do antigo Asilo de S. Francisco (que sob a responsabilidade das Servas Franciscanas, durante tempos, esteve instalado no edifício da igreja de S. Francisco, para acolher meninas pobres ou órfãs) o **LAR DE S. FRANCISCO** foi a estrutura de continuidade da obra criada pelo Estado depois de 1974 e, sob a sua gestão directa, para resolver os problemas de apoio e acolhimento de jovens do sexo feminino provenientes de contextos sociais e familiares desfavorecidos...

-----Em 1991, o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável assume, por contratualização com o Ministério da Segurança Social, a gestão deste equipamento, situação que ainda hoje se mantém, com enorme sentido de responsabilidade e competência.....

-----Sob a orientação das Irmãs Doroteias, o Lar de S. Francisco vem acolhendo e apoiando crianças, desde o seu nascimento até serem adultos, substituindo as famílias quer no domínio afectivo, quer nos domínios educacionais, formativas ou de socialização.

-----O Lar de S. Francisco deu continuidade a uma importante obra social, destinada à formação humana das jovens, visando essencialmente a sua autonomia e inserção na vida activa aquando da sua saída, contribuindo desta forma para o enriquecimento humano do concelho.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Como testemunho e reconhecimento, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito à Congregação das Irmãs de Santa Doroteia.

-----Que estas medalhas sejam entregues em cerimónia pública, a realizar no Teatro Municipal de Bragança, no dia 29 de Outubro de 2004, integrada nas Comemorações dos 540 Anos da Elevação de Bragança a cidade.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

-----**MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA:** - Presente o ofício com a referencia B117/2004 de 10 de Setembro de 2004, do Conselho de Administração da Sociedade MMB, S.A., em que solicita à Câmara Municipal a realização de um acordo de colaboração tendo em vista a vigilância das instalações considerando a possibilidade diminuição de custos para a duas entidades, porquanto a entidade que faz a vigilância às instalações da Câmara Municipal poderia acumular as do Mercado. Com esta solução poderia a Câmara Municipal reduzir os custos do serviço de vigilância das suas instalações em cerca de 33%.----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar.....

. -----**DIVISÃO FINANCEIRA:**

-----**MAPA SÍNTESE DE PAGAMENTOS:** - O Sr. Presidente informou que no mês de Julho, foram efectuados pagamentos num total de 2 020 855,00 €, assim discriminados:

-----Juntas de Freguesia 89 968,00€

-----Fornecedores..... 287 891,00€

-----Empreiteiros149 225,00€

-----Diversos807 557,00€

-----Pagamento Serviços302 702,00€

-----Subsídio/Associações250 608,00€

-----Tomado conhecimento.....

-----**SÉTIMA MODIFICAÇÃO E SEXTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:**

-----Presente a modificação n.º. 7 e 6ª. alteração ao Orçamento Ordinário Municipal, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 581.000,00 e reforços de igual valor.

-----Presente a modificação n.º. 7º. e 6ª. alteração ao Plano Plurianual de Investimento, para o

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

corrente ano, que apresenta anulações no valor de 444.500,00 e reforços no valor de.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprová-las.

.....---

-----**TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:**

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar as seguintes transferências:

-----Junta de Freguesia de Calvelhe, para aquisição de material para equipar a Sede da referida Junta --- 5 000,00 €

-----Junta de Freguesia de Donai, para apoio das obras de exploração de água 3 318,00 €

-----Junta de Freguesia de Milhão, para apoio das obras de ampliação do cemitério das Quintas do Vilar----- 7 500,00 €

-----Junta de Freguesia de Quintela de Lapaças, para apoio nos trabalhos a realizar na colocação da rede de água de Veigas 2 500,00 €

-----Junta de Freguesia de S. Julião de Palácios, para obras de melhoramentos no cemitério de Caravela..... 1 300,00 €

-----Junta de Freguesia de Sortes, para obras de recuperação da Casa da CP, inserida no Projecto Agris----10 000,00 €

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** - Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 24. 09.2004, que apresenta os seguintes saldos:.....

----- Dotações Orçamentais549 804,94 €

----- Dotações não Orçamentais.....911 010,96 €

----- Tomado conhecimento.....

-----**PARQUES DE ESTACIONAMENTO.**

-----Pela Divisão Financeira foi prestada a informação de que no mês de Agosto, foi apurada a receita líquida de 7.031,45€, relativa ao Parque 1 - Avenida Sá Carneiro e que no período de 1 a 17 de Setembro foi apurada a receita líquida de 1.351,70€, relativa ao Parque 2 – Praça Camões.

----- Tomado conhecimento.....

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**.....

-----**QUIOSQUE INSTALADO NO LARGO DOS CORREIOS:**

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Pelo Chefe da Divisão Financeira foi presente a seguinte informação

-----“Relativamente ao pedido de trespasse, feito pela Firma Gorgueira, Lda., cumpre-me informar: ...

-----1. Através de deliberação de Câmara de 14.10.02, foi-lhe adjudicado a concessão do Quiosque, pelo prazo de cinco anos, terminando em 14.10.07.

-----2. A referida concessão rege-se pelas condições gerais – Normas de Concessão de Uso Privativo dos Quiosques, propriedade da Câmara Municipal aprovado em reunião de Câmara de 09.09.02.

-----3. Face ao parecer jurídico, exarado em pedido análogo requerido pelo Sr. Higinio Manuel Gonçalves, propõe-se o deferimento nos mesmos termos, com indispensável assentamento da Câmara Municipal.”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos mesmos presentes, autorizar, de acordo com a informação do Chefe da Divisão Financeira,

-----**VENDA AO PÚBLICO DE LIVROS EDITADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL:**.....

-----Pelo Chefe da Divisão Financeira foi presente a seguinte proposta:.....

-----“Proponho ao Exmo. Executivo os seguintes preços, para venda ao público dos livros editados pela Câmara Municipal:

-----“ 800 Anos de Bragança do 8º. Centenário do 1º. Foral nos 540 anos de Cidade (Reedição)”, pelo preço de 02,50 €, mais Iva;

-----“Monografias das Freguesias”, pelo preço de 40,00 € (custo estimado), mais Iva;

-----“Contrastes e Transformações de Bragança”, pelo preço de 37,05 €, mais Iva;.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

-----**DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL:**.....

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**.....

-----**ACÇÃO SOCIAL – REDUÇÃO/ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES:**

-----Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural, foi solicitada a isenção/redução dos Passes Escolares, para um aluno da Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico de Babe, um de Grijó de Parada, um

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

de Rebordáinhos e um de Espinhosela, cujo encargo para a Câmara Municipal se cifra num total de 1.005,05 €/ano lectivo.....

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar.

-----**AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA COMPRA DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR:**.....

-----Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural foi solicitado auxílio económico para compra de livros e material escolar, para alunos das Escolas do 1º. Ciclo do Ensino Básico de Coelhoso, Mãe'água e Parada.

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar.

-----**ATRIBUIÇÃO DE PASSE ESCOLAR A ALUNO TRANSFERIDO DA ESCOLA EB 2 3 DE IZEDA PARA A ESCOLA EB 2 3 AUGUSTO MORENO:**.....

-----Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural foi solicitado a atribuição do passe escolar a um aluno do 5º. Ano, transferido da Escola EB 2 3 de Izeda para a escola EB 2 3 Augusto Moreno.

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar.

-----**HIGIENIZAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE FOGO:**.....

-----Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural, foi presente a seguinte informação:

-----“Analisado o processo e conforme informação dos Técnicos de Serviço Social e Divisão de Obras, propõe-se a concessão ao Sr. Damélio Augusto Fernandes, residente na Freguesia de Nogueira – Bragança, do material de armazém, constante da lista anexa ao respectivo processo, no valor estimado de 748,16 €, para obras de conservação na sua residência.....

-----Este subsídio é atribuído ao abrigo do disposto no artº. 7º. do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Estatutos Sociais Desfavorecidos.”.....

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

-----**AUXÍLIO ECONÓMICO PARA UM ALUNO A FREQUENTAR UM CURSO SUPERIOR:**.....

-----Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural, foi presente a seguinte informação:

-----“Presente o pedido de auxílio económico para um aluno da Escola Abade de Baçal, poder frequentar um curso do Ensino Superior, foi o mesmo analisado pelo serviço de Acção Social desta Câmara Municipal.....

-----Confirmam-se os bons resultados escolares do aluno, bem como as carências do agregado, através de documentação anexa ao processo.....

-----O aluno está matriculado no Instituto Politécnico de Viseu, no Curso de Comunicação Social, esperando ter acesso a apoio social através de uma bolsa de estudo.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Nestes termos e no seguimento do despacho do Exmo. Presidente de 29 de Junho último, e ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, propõe-se a atribuição de um subsídio pecuniário, para despesas no início do ano lectivo.”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, conceder um subsídio no valor de 1 250,00 €

-----**DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO:**

-----**DIVISÃO DE OBRAS:**

-----**ARRANJO ENVOLVENTE DA CATEDRAL – Intenção de adjudicação**

-----Pela Comissão de Análise foi presente a seguinte informação

-----“1 – Propostas Admitidas:

-----**Foram admitidas a análise as propostas dos seguintes concorrentes:**

-----Comporto, Sociedade de Construções, S.A;

-----Alexandre Barbosa Borges, S.A;

-----Empreiteiros Casais, S.A;

-----Geogranitos, Pedreiras de Amarante, Lda;

-----Socopul, Soc. de Const. e Obras Públicas, S.A. / MT3 – Eng. e Obras, Lda.;

-----Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A;

-----Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda;

-----Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda;

-----2 – Critério de Apreciação das Propostas:

-----De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:.....

-----1 – Preço da proposta 70%

-----2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta.30%

-----**2.1 - Preço da proposta:**

-----O preço base é de 2.174.000,00 € acrescido de IVA.

-----As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

-----Concorrentes Preço da proposta (€)..... Preço corrigido (€)

-----Comporto, Soc. Construções S.A 1.966.654,39..... 1.966.654,39

-----Alexandre Barbosa Borges, S.A 2.577.873,36..... 2.577.873,36

-----Empreiteiros Casais, S.A 2.089.092,42..... 2.089.092,42

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Geogranitos, Ped. de Amarante, Lda.	1.865.000,00.....	1.865.000,00
-----Socopul, S.A. /MT3 – Eng. Obras, Lda.	1.754.859,07.....	1.754.860,77
-----Cisdouro, Const. Obras Públicas, S.A.	1.696.311,18.....	1.696.311,18
-----Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda.	1.850.845,74.....	1.850.845,74
-----Carlos A. P. dos Santos & Filhos, Lda.	2.010.613,27.....	2.010.613,27

-----De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de mais baixo preço, o de referência:

-----Concorrentes	Pontuação %
-----Comporto, Sociedade de Construções S.A.....	60,38
-----Alexandre Barbosa Borges, S.A.....	46,06
-----Empreiteiros Casais, S.A.....	56,84
-----Geogranitos, Pedreiras de Amarante, Lda.	63,67
-----Socopul, Soc. de Const. e Obras Públicas, S.A. / MT3 – Eng. e Obras, Lda.....	67,66
-----Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A.....	70,00
-----Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda.....	64,16
-----Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda.....	59,06

-----2.2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

-----Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, cronograma financeiro e memória descritiva e justificativa.

-----Os concorrentes, Comporto - Sociedade de Construções, S.A. e Socopul – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. / MT3 – Engenharia e Obras, Lda. apresentam plano de trabalhos bem detalhados, sem relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o plano de trabalhos e não justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhes atribui a pontuação de 23%.....

-----Os concorrentes, ABB - Alexandre Barbosa Borges, S.A., Empreiteiros Casais, S.A e Geogranitos, Pedreiras de Amarante, Lda., apresentam plano de trabalhos bem detalhados, sem relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o plano de trabalhos e justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhes atribui a pontuação de 25%.----

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----O concorrente, Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A., apresenta plano de trabalhos bem detalhados, com relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o plano de trabalhos e justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 27%

-----O concorrente, Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda. apresenta plano de trabalhos bem detalhados, com relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o plano de trabalhos e não justificado, memória descritiva e justificativa resumida, pelo que se lhe atribui a pontuação de 23%

-----O concorrente, Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda. apresenta plano de trabalhos resumido, sem relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o plano de trabalhos justificado, memória resumida e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 23%

-----3 – Classificação dos concorrentes:.....

-----De acordo com os elementos anteriormente referidos, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

Concorrentes	Pontuação %.....	Classificação
..... Cisdouro, Const.e Obras Públicas, S.A	97,00.....	1.º
..... Socopul, S.A. /MT3 – Eng. Obras, Lda.	90, 66.....	2.º
..... Geogranitos, Pedreiras de Amarante, Lda.	88,67.....	3.º
..... Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda.	87,16.....	4.º
..... Comporto, Sociedade de Construções S.A.....	83,38.....	5.º
..... Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda. ...	82,06.....	6.º
..... Empreiteiros Casais, S.A.....	81,84.....	7.º
..... Alexandre Barbosa Borges, S. A.	71,06.....	8.º

..... 4 – Proposta de adjudicação:

-----Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A pelo valor de 1.696.311,18 € + IVA.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de adjudicar os referidos trabalhos à Firma Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A pelo valor de 1.696.311,18 € + IVA, de acordo com o relatório da Comissão de Análise.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----**ELEMENTOS DE ARTE EM ESPAÇOS PÚBLICOS** – Elemento escultórico ao marinheiro Aníbal Jardino – Adjudicação.

----- Pelo Sr. Presidente foi presente o projecto, devidamente avaliado pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal:

-----“Por intermédio do Exmo. Sr. Capitão-de-mar-e-guerra, José Manuel Chiotte Lopes da Silva, foi relatada à Câmara Municipal de Bragança na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, um facto relevante de heroísmo praticado por um natural deste município de seu nome Aníbal dos Santos Fernandes Jardino, que ao serviço da Marinha de Guerra da Armada Portuguesa, na defesa do Estado da Índia Portuguesa, aquando da agressão da União Indiana a este Estado, corrido o dia 18 do mês de Dezembro do ano de 1961, é mortalmente atingido após ataque da aviação da União Indiana à lancha de fiscalização “Vega”, em águas de Diu. O Ministério da Marinha em 23 de Agosto de 1962, concedeu-lhe a título póstumo, a **medalha de cobre de valor militar, com palma**, considerando um acto de “extraordinária coragem e invulgar abnegação”. A 5 de Abril de 1963 é promovido, por “distinção”, a título póstumo a Cabo.....

-----Por minha iniciativa foi feito o convite à Marinha para participar na homenagem ao Cabo Artilheiro Aníbal Jardino, tendo sido aceite por esta instituição militar associar-se ao evento.....

-----Associada à homenagem inquestionavelmente merecida, entendo que a Câmara deve perpetuar, através de um elemento escultórico que traduzisse este momento trágico mas heróico de tão insigne conterrâneo tendo solicitado ao Mestre Escultor José António Nobre, pelo reconhecimento da sua elevada qualidade artística que muito tem contribuído com alguns elementos escultóricos da sua autoria, para a dignificação e qualificação urbana da sua terra, a elaboração desse elemento escultórico a ser erguido no jardim do topo norte do Parque Eixo Atlântico.

-----Assim, proponho ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a adjudicação, por ajuste directo da execução escultórica e a passagem a gesso de uma peça de 530cm de altura com o adequado tratamento plástico-volumétrico, ao escultor António Nobre, pelo valor de 17.460,00 € com IVA incluído à taxa de 5%, de acordo com a sua proposta”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, o seguinte:

-----1. Adjudicar a concepção ao Escultor António Nobre por ajuste directo.....

-----2. Proceder à consulta para a realização dos referidos trabalhos.

-----**Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal, na sua reunião de 14.01.2002.**

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----**EXECUÇÃO DE PASSEIOS NOS BAIROS DOS FORMARIGOS E CANTARIAS.** – Intenção de adjudicação.

-----Pela Comissão de Análise foi presente a seguinte informação.....

-----“1 – Propostas Admitidas:.....

-----Foram admitidas a análise as propostas dos seguintes concorrentes:

-----Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.,

-----Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda.

-----Sinop, de António Moreira dos Santos, S.A.,.....

-----Soc. de Construções de Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda.

-----Cisdouro, Const. e Obras Públicas, S.A.....

-----Carlos A. Pinto dos Santos & Filhos, Lda.....

-----Jaime Nogueira & Filhos, Lda.

-----Elias Santos Pinto, Filho, Lda.

-----2 – Critério de Apreciação das Propostas:.....

-----De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:.....

-----1 – Preço da proposta 70%

-----2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta. 30%

-----2.1 - Preço da proposta:

-----O preço base é de 294.350,00 € acrescido de IVA.

-----As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Preço da proposta (€).....	Preço corrigido (€) ...
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.,	333.137,90	334.634,29.....
Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda.	245.700,00	245.700,00.....
Sinop, de António Moreira dos Santos, S.A.....	250.940,00	250.940,00.....
Soc. de Const. Joaquim F. M. dos Santos, Lda.	190.510,00	190.510,00.....
Cisdouro, Const. e Obras Públicas, S.A.....	232.150,00	232.150,00.....
Carlos A. Pinto dos Santos & Filhos, Lda.....	280.050,00	280.050,00.....
Jaime Nogueira & Filhos, Lda.	290.070,00	290.070,00.....
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	282.700,00	282.700,00.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de mais baixo preço, o de referência:

-----Concorrentes	Pontuação (%)
-----Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.,	40,03
-----Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda	54,28
-----Sinop, de António Moreira dos Santos, S.A.....	53,14
-----Soc. de Const. de Joaquim F. M. dos Santos, Lda.....	70,00
-----Cisdouro, Const. e Obras Públicas, S.A.....	57,44
-----Carlos A. Pinto dos Santos & Filhos, Lda.....	47,62
-----Jaime Nogueira & Filhos, Lda.....	45,97
-----Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	47,17

-----2.2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

-----Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, cronograma financeiro e memória descritiva e justificativa.

-----Os concorrentes, Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda., Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda. e Jaime Nogueira & Filhos, Lda., apresentam plano de trabalhos bem detalhados, sem relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o plano de trabalhos e não justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhes atribui a pontuação de 23%.----

-----O concorrente Sinop - de António Moreira dos Santos, S.A, apresenta plano de trabalhos bem detalhado, com relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o plano de trabalhos e justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 27%.

-----Os concorrentes, Soc. de Const. de Joaquim F. M. dos Santos, Lda. e Cisdouro, Const. e Obras Públicas, S.A., apresentam plano de trabalhos bem detalhados, com relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o plano de trabalhos e não justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhes atribui a pontuação de 25%.....

-----Os concorrentes, Carlos A. Pinto dos Santos & Filhos, Lda. e Elias Santos Pinto, Filho, Lda. apresentam plano de trabalhos bem detalhado, sem relação de precedência entre actividades,

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

cronograma financeiro compatível com o plano de trabalhos e justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.....

-----3 – Classificação dos concorrentes:.....

-----De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

-----Concorrentes Pontuação (%)..... Classificação ...

-----Soc. de Const. de Joaquim F. M. dos Santos, Lda.....95,00..... 1º

-----Cisdouro, Const. e Obras Públicas, S.A.....82,44..... 2º

-----Sinop, de António Moreira dos Santos, S.A.....80,14..... 3º

-----Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda77,28..... 4º

-----Carlos A. Pinto dos Santos & Filhos, Lda.....72,62..... 5º

-----Elias Santos Pinto, Filho, Lda.72,17..... 6º

-----Jaime Nogueira & Filhos, Lda.....68,97..... 7º

-----Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.,63,03..... 8º

-----4 – Proposta de adjudicação:

-----Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Sociedade de Construções de Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda., pelo valor de 190.510,00 € + IVA”.

-----**Despacho de 22.09.2004:** “Autorizada a intenção de adjudicação à empresa Sociedade de Construções Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda., conforme relatório de análise das propostas. À reunião de Câmara.”.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do nº.1 do art.º 68.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o seguinte despacho:**

-----**REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS DE AULAS NAS ESCOLAS DO CAMPO REDONDO E TOURAL.** Adjudicação definitiva.

-----Pela Divisão de Obras foi presente o relatório final referente à empreitada supra mencionada:

-----“Aos dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e quatro, reuniu a Comissão de Análise do concurso supracitado.....

-----A reunião teve por objectivo proceder à elaboração do relatório final no referido no art.º 102.º do D. L. n.º 59/99, de 2 de Março.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----A comissão procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

-----Concorrentes	Classificação	Propostas corrigidas
-----Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda.	1º	15.504,00€
-----Horácio Crisóstomo–Construções, Sociedade Unipessoal	2º	15.661,50€
-----Conopul, Construções e Obras Públicas Lda.	3º	15.829,00€

-----Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

-----Em cumprimento do disposto no art.º 101.º, do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à audiência prévia, escrita, dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de 10 dias úteis, estabelecido no n.º 2 do art.º 101.º, do referido diploma legal, para se pronunciarem.

-----Decorrido o prazo concedido aos concorrentes verifica-se que em resultado deste procedimento nenhum concorrente apresentou qualquer reclamação.....

-----Nesta conformidade, deverá ser decidida a adjudicação nos termos propostos, no “Relatório de apreciação das propostas” elaborado em 10 de Agosto do corrente ano, pelo que propõe a adjudicação definitiva da empreitada ao concorrente classificado em 1.º lugar, à firma Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda., pelo valor de 15.501,00€+ IVA.”

-----**Despacho de 17/09/2004:** “Autorizada a adjudicação definitiva conforme a informação. Conhecimento para a reunião de Câmara.”

-----Tomado conhecimento.....

-----**O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do nº.1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento e autos de medição de trabalhos no que se refere à seguinte empreitada:**

-----**CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA, 1ª FASE – ESTRUTURAS:** Auto de medição nº 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 20.487,86 €, adjudicada à empresa Mário Henrique Ferreira, Lda. pelo valor de 450.093,91 €+ IVA.

-----Despacho de 14/09/2004: - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

----- **AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERÓDROMO MUNICIPAL:** Auto de medição nº 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 89.295,45 €, adjudicada à empresa Construções Gabriel A. S. Couto, S.A. pelo valor de 915.205,79 € + IVA.....

-----Despacho de 14/09/2004: - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

----- **AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERÓDROMO MUNICIPAL:** Auto de medição nº 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 102.809,25 €, adjudicada à empresa Construções Gabriel A. S. Couto, S.A. pelo valor de 915.205,79 € + IVA.....

-----Despacho de 14/09/2004: - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

----- **READAPTAÇÃO DO ANTIGO CONVENTO DOS JESUÍTAS A CASA DA CULTURA:** Auto de medição n.º 1 – Trabalhos adicionais, preços contratuais referente, à empreitada acima mencionada, no valor com IVA de 494.362,75 €, adjudicada à empresa F.D.O., Construções, S. A. Pelo valor de 514.319,58 € + IVA.

-----Despacho de 14/09/2004: - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**DIVISÃO DE URBANISMO:**.....

-----**CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA/PARQUE NATURAL DE MONTESINHO.**

-----Considerando o propósito por parte do Instituto da Conservação da Natureza/Parque Natural de Montesinho de construção de um Centro de Interpretação do PNM;

-----Considerando que a Câmara Municipal de Bragança está a desenvolver um projecto – PORTANORTE, na área designada por Quinta da Trajinha, destinado a Espaço Temático vocacionado para espaço de lazer e recreio relacionado com o património arquitectónico, cultural, etnográfico, gastronómico e natural;

-----Considerando que os dois projectos podem ser complementares;

-----Considerando que a área onde se irá implantar o projecto PORTANORTE tem capacidade de integrar o Centro de Interpretação;

-----Considerando ainda, que se trata de uma parcela do domínio privado do Município de Bragança;

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, dos membros presentes, ceder uma parcela

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

de terreno integrada na área do espaço PORTANORTE conforme mancha definida em planta anexa, com área a definir em função do projecto do Centro de Interpretação não devendo esta ultrapassar a mancha pré-definida, respeitando-se o regime de cedência do direito de superfície, sujeito a escritura pública, entre o Município de Bragança e o Instituto de Conservação da Natureza/Parque Natural de Montezinho, em condições a fixar aquando da aprovação do projecto.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a cedência de uma parcela de terreno, sita na Quinta da Trajinha.

-----**VIABILIDADE**.....

-----**FLÁVIO DO NASCIMENTO**, apresentou requerimento em 10/08/04, a solicitar pedido de informação prévia para a construção de um edifício multifamiliar, a levar a efeito no Bairro da Mãe de Água, com o processo n.º 3761/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de um edifício multifamiliar composto por R/C+2 andares, que em conformidade com a planta de ordenamento do P.D.M., o terreno assinalado localiza-se em “Zona de Habitação Consolidada” da cidade de Bragança.....

-----De acordo com o quadro 1 do regulamento do P.D.M., nesta zona é permitida a edificabilidade desde que, a frente do lote tenha no mínimo 7m, devendo a altura máxima da construção garantir a moda do quarteirão e/ou da rua onde se insere a pretensão, devendo o alinhamento ser o dominante no arruamento e a profundidade máxima da construção não exceder os 20m de profundidade.....

-----Em face do exposto, e após nos deslocarmos ao local a fim de verificar as dimensões do terreno, constatamos que a frente do lote (de 5m), é inferior aos 7m, medida mínima para a frente de construção estipulada no regulamento do P.D.M. para esta zona.

----- Assim, e verificando-se a impossibilidade de garantir o cumprimento do estipulado no regulamento do P.D.M., propõe-se manifestar intenção de indeferir o solicitado”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

----- **LICENÇAS DE OBRAS – APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**.....

-----**ANTERO MAXIMINO DOS SANTOS E JACOB**, apresentou requerimento em 13/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um espaço comercial a loja de Óptica, sita na

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

Av. Dr. Sá Carneiro, com o processo n.º 17/89.1, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação de um espaço comercial a loja de Óptica num edifício sito na Av. Dr. Sá Carneiro.

-----Possui parecer desfavorável do S.N.B., por razões que deverão ser dadas a conhecer ao requerente a fim de o projecto ser corrigido.

----- Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**TOPKIT, LDA**, apresentou requerimento em 20/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um espaço comercial a loja de exposição e venda de cozinhas, sita no Loteamento da Braguinha, com o processo n.º 196/03.1, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação de um espaço comercial a loja de exposição e venda de cozinhas por medida num edifício sito no loteamento da Braguinha - Rua Dr. Lucas Pires, lote 34.

-----Cumprido o R.G.E.U., P.D.M., e alvará de loteamento.

-----Possui parecer favorável do S.N.B.

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE S. JOSÉ**, apresentou requerimento em 2/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de substituição do material de revestimento da fachada frontal de um edifício, com o processo n.º 54/88.3, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

-----“ Trata-se de um aditamento ao projecto de um edifício licenciado em 1988.....

-----Concretamente pretende-se substituir o revestimento da fachada frontal, presentemente em placas de granito, por Plastene ou seja um revestimento orgânico à base de granulados de mármore natural.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Não se vê qualquer inconveniente na substituição pretendida, desde que seja apresentado estudo de integração da fachada”

-----Após análise e discussão o executivo deliberou por unanimidade dos membros presentes solicitar um estudo de integração da fachada.

-----**LICÍNIO FERNANDO RODRIGUES**, apresentou requerimento em 09/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua da Estacada, com o processo n.º 194/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um projecto para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar (4 fogos), composto de subcave, cave, R/C, 1.º andar e sótão, que em conformidade com a planta de ordenamento do P.D.M. se localiza em “Zona de habitação Consolidada” da cidade de Bragança.

-----O projecto apresentado cumpre o disposto no R.G.E.U., e no regulamento do P.D.M.

-----No que se refere à estética satisfaz.

----- Assim, propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**PIMENTÃO E VEIGA, LDA.**, apresentou requerimento em 05/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um edifício destinado a habitação, comércio ou serviços ou estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Rua Combatentes da Grande Guerra n.º165/167, com o processo n.º 133/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ Trata-se de um projecto para reconstrução de um edifício destinado a habitação (2 fogos), comércio ou serviços, ou estabelecimento de restauração e bebidas, localizado na Zona Histórica da cidade de Bragança.

-----Analisada a envolvente edificada ao edifício, objecto de intervenção, verificamos que o mesmo se insere num conjunto de edifícios em banda, com interesse arquitectónico, que importa preservar.....

-----O projecto nesta data apresentado compreende alterações ao vão da cobertura, aos alçados, e aos materiais a utilizar na reconstrução do edifício, mantendo-se as caixilharias em madeira lacada a branco, com excepção das caixilharias das portas de acesso ao edifício e a das vitrinas das lojas no R/C, que serão executadas em aço inox escovado.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Os estores inicialmente previstos em PVC, foram substituídos por portadas interiores de madeira.....

-----Verificamos assim que no projecto proposto, se mantêm as características exteriores do edifício.

-----O projecto cumpre o disposto no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M.

-----Possui localização da conduta de exaustão de fumos.

-----Tem parecer favorável do S.N.B.

-----Assim, propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CENTAL, CENTRO TÉCNICO AUTOMÓVEL**, apresentou requerimento em 9/02/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um pavilhão, sito na Zona Industrial das Cantarias, lote n.º128, com o processo n.º 143/97, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um aditamento ao projecto para construção de um pavilhão, aprovado em Reunião de Câmara de 21/07/1997, na Zona Industrial das Cantarias.

-----O projecto compreende alterações pontuais na compartimentação dos espaços interiores, e ao nível dos alçados, cumprindo o disposto no R.G.E.U., e no regulamento do P.D.M.....

-----Tem parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros.....

-----Assim, propõe-se aprovar o solicitado”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**JOSÉ ISAÍAS PIRES**, apresentou requerimento em 22/06/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma garagem, a levar a efeito na Rua Professor Egas Moniz, Bairro da Mãe de Água, com o processo n.º 174/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

-----“ Trata-se de um projecto para construção de uma garagem, com dois lugares de estacionamento, de apoio ao edifício existente, aprovado em Reunião de Câmara de 26/01/988 (Processo de obras n.º155/87).

-----O projecto cumpre o disposto no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M.

-----No que se refere à estética satisfaz.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Assim, propõe-se aprovar o solicitado”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**ADELINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA**, apresentou requerimento em 16/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um edifício para Turismo Natureza, sita na aldeia de Quintanilha, com o processo n.º 163/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um projecto aprovado em reunião de Câmara referente a Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo.....

-----O requerente necessitando candidatar-se ao Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos, a seu pedido houve necessidade de pedir parecer ao Parque Natural de Montesinho como projecto de Turismo de Natureza.....

-----O parecer do P.N.M., é favorável.....

-----Propõe-se novamente a sua aprovação “.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**NUNO FERNANDO VAZ**, apresentou requerimento em 10/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização e construção de uma garagem, sita na aldeia de Sacoias, com o processo n.º 197/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização/construção de uma garagem em zona antiga de Sacoias, com cobertura em terraço que servirá a habitação contígua propriedade do requerente.....

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.

-----Satisfaz esteticamente.

-----Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**JOSÉ CARLOS PINTO**, apresentou requerimento em 15/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução e alteração de quatro varandas, sitas no Bairro Artur Mirandela, com o

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

processo n.º 211/82.1, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à alteração/reconstrução de quatro varandas de um edifício bi-familiar licenciado e situado no Bairro Artur Mirandela.....

-----Foi elaborado por técnico habilitado para o efeito.

-----Satisfaz esteticamente.....

----- Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**LUÍS PIRES**, apresentou requerimento em 2/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto junção, alteração e adaptação de duas fracções comerciais, sitas na Av. Sá Carneiro, lote n.º1, com o processo n.º 89/86.1, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à junção/alteração/adaptação de duas fracções comerciais a Sapataria situadas num edifício existente na Av. Sá Carneiro.

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.

-----Possui parecer favorável do S.N.B.

-----Possui autorização expressa em acta de condóminos aprovada por maioria.

----- O projecto foi elaborado por técnico habilitado para o efeito de acordo com despachos superiores datados de 30/04/04 e de 12/05/04.

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ADRIANO SANTOS DE JESUS**, apresentou requerimento em 9/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto construção de um anexo, a levar a efeito na Rua Vale Churido, lote n.º14, Loteamento Vale Churido, com o processo n.º3284/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um anexo em lote titulado por alvará de loteamento.

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.

-----Satisfaz esteticamente.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA**, apresentou requerimento em 16/04/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto construção de uma moradia, a levar a efeito nas Quintas das Searas, com o processo n.º107/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia em terreno situado em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de R.E.N. e R.A.N., de acordo a planta de localização apresentada.

-----Não cumpre o quadro 6 do Regulamento do P.D.M., relativamente à área de construção máxima permitida que é de 300m2.....

-----Como a área de construção do projecto é de 320m2, o projecto deverá ser revistos neste aspecto.....

-----Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**LOTEAMENTOS**.....

-----**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º2/82**.

----- **CAMILO LUÍS VEIGA E MARÍLIA DE LURDES RODRIGUES VEIGA**, apresentou requerimento em 19/05/04 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de alteração ao alvará de loteamento urbano, titulado pelo alvará nº 2/82, para o lote 19, sito no Bairro Rubacar, Rua Cónego Albano Falcão, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, se transcreve”.....

-----“Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de Bragança de 9/8/04, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano nº 2/82, a publicação de aviso no Diário da Republica e num jornal de âmbito local, a fim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias.....

-----Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta Câmara Municipal de Bragança, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

alteração do alvará de loteamento nº 2/82, no Bairro Rubacar, para que seja autorizado legalizar um anexo existente no lote nº 19, propõe-se que se faça um aditamento ao alvará, mantendo-se as demais especificações constantes no alvará de loteamento inicial”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º4/86**

-----**JOSÉ AMÍLCAR PIRES**, apresentou requerimento em 16/07/04, a solicitar alteração ao alvará de Loteamento n.º 4/86, para os lotes 1 e 2, sites no lugar do Seixagal, Freguesia de Santa Maria, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de Bragança de 9/8/04, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano nº 4/86, a publicação de aviso no Diário da Republica e num jornal de âmbito local, a fim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias.

-----Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta Câmara Municipal de Bragança, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de alteração do alvará de loteamento nº 4/86, no lugar do Seixagal, para que seja autorizado juntar o lote 1 e 2 de modo a ficar um só lote.

-----Assim, propõe-se que se faça um aditamento ao alvará, mantendo-se as demais especificações constantes no alvará de loteamento inicial”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º3/86**

----- **SOCIEDADE VINÍCOLAS DAS BEATAS, LDA. – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º3/86 – ALTERAÇÃO DA CLAUSULA N.º16.**

----- “Em 1998 detectou-se que no loteamento de S. Tiago os titulares Sociedade Vinícola das Beatas, Ld.ª ainda não tinham construído os equipamentos gerais/desportivos públicos de acordo com o estipulado na cláusula décima quinta do alvará de loteamento urbano 3/86.

-----“ Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de Bragança de 9/8/04, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano nº 3/86, a publicação de aviso no Diário da Republica e num jornal de âmbito local, a fim de ser promovida a discussão pública , pelo prazo de 15 dias.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta Câmara municipal de Bragança, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de alteração do alvará de loteamento nº 3/86, no Bairro S. Tiago, para que seja alterada a cláusula décima sexta do alvará de loteamento urbano nº 3/86 sobre as instalações desportivas executas e licenciadas recentemente.

-----Assim, propõe-se que se faça um aditamento ao alvará, mantendo-se as demais especificações constantes no alvará de loteamento inicial”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**LOTEAMENTO**.

-----**JOSÉ DINIS MORAIS CASTRO LEÃO**, apresentou requerimento em 06/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de loteamento, com obras de urbanização, a levar a efeito no Vale Churido, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:..

-----“Trata-se de um projecto de loteamento urbano com obras de urbanização em parte de um prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o artigo 395, com a área de 36.900m², sito no Vale Churido, localizado dentro do perímetro urbano, numa faixa de 50m contabilizada a partir do eixo do arruamento, em “Zona de Expansão Habitacional”, definida pela planta de Ordenamento do P.D.M.....

-----A parte restante do terreno insere-se em Reserva Ecológica Nacional.....

-----O loteamento prevê a constituição de 7 lotes, para construção de habitação unifamiliar isolada, compostas de cave, R/C e 1 andar, podendo ser construídos anexos, ao nível do R/C, com uma área máxima de 50m².

-----No entanto verificamos que parte dos lotes n.º6 e n.º7 se insere em R.E.N.

-----Em face do exposto não se vê viabilidade na proposta apresentada, no entanto poderá vir a ser viável uma operação de loteamento, desde que garantidas as seguintes condicionantes:

-----Deverá garantir o cumprimento do regulamento do P.D.M., nomeadamente o quadro 1, e o quadro 2.....

-----No que concerne aos parâmetros de dimensionamento das infra-estruturas deverá garantir o cumprimento do anexo II, da portaria n.º1136/2001, de 25 de Setembro.

-----Verificando-se a dimensão da operação de loteamento, com a possibilidade da constituição de 5 lotes, somos de parecer que não se justifica a cedência de área, para espaços verdes e de

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

equipamento, dada ser de dimensão tão exígua, propondo-se que a Câmara seja compensada pela não cedência, de acordo com o estipulado nos art. 37.º e 38.º do Regulamento Municipal.....

-----Mais se informa que:

----- O processo de licenciamento da operação de loteamento deverá ser organizado em conformidade com o ponto 2 do n.º 8 da portaria 1110/2001 de 19 de Setembro.

----- A concessão do licenciamento da operação de loteamento e de obras de urbanização, e de acordo com o n.º3 e 4 do art.76.º do D.L. n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º177/01, de 4 de Junho, está sujeito ao pagamento das taxas previstas nos quadros I e IV do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.

----- A aprovação do processo de licenciamento da operação de loteamento implica, numa fase posterior, a aprovação das obras de urbanização, e à prestação da respectiva caução, prevista no art. 54º, D.L. n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º177/01, de 4 de Junho.

-----Assim e na sequência da informação entendemos que não é viável a proposta apresentada, devendo a mesma ser revista no sentido de cumprir os condicionantes estipulados na informação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos nos dias 2004.09.14 a 2004-09-14, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da subdelegação de competências, conforme seu despacho de 15 de Janeiro de 2002.**

-----**Por Delegação**.....

-----**CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES**, apresentou requerimento em 17/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita no Bairro de S. Tiago lote n.º35, com o processo n.º 80/88, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U. .

-----Despacho:”Deferido de acordo com a informação”.

-----**GIORDANO BRUNO GONÇALVES RODRIGUES**, apresentou requerimento em 10/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de uma moradia unifamiliar e anexo, a levar a

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

feito no Loteamento Emilau II, lote n.º18, com o processo n.º 163/04, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:"Deferido de acordo com a informação".

-----Tomado conhecimento.....

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**.....

-----**RECTIFICAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º2/2001**.....

-----Pela Divisão de Urbanismo foi prestada a seguinte informação:

-----“ Em análise ao processo de licenciamento supra referido verificou-se nesta data um erro na emissão no alvará de loteamento urbano n.º2/2001, na sua especificação n.º17.1, onde se refere que “Nos lotes um a quatro serão construídos edifícios, em banda, compostos por cave, rés-do-chão e cinco andares”, o que não corresponde ao projecto aprovado por esta Câmara Municipal no que diz respeito aos lotes 3 e 4, para aos quais e conforme consta no respectivo processo de licenciamento prevê-se a construção de edifícios em banda, compostos por cave, rés-do-chão e três andares.....

-----Assim é de parecer desta Divisão que deverá ser rectificado o respectivo alvará, passando a constar na sua especificação n.º17.1 o seguinte: “DEZASSETE PONTO UM - Nos lotes um e dois serão construídos edifícios, em banda, compostos por cave, rés-do-chão e cinco andares, nos lotes três e quatro serão construídos edifícios, em banda, compostos por cave, rés-do-chão e três andares”.....

-----Mais se informa que aquando da redacção do respectivo alvará de loteamento urbano, redigido pelo Chefe de Secção Sr. Victor Lopes e verificado por mim Arqº. Luís Mário Doutel Chefe desta Divisão antes da respectiva emissão não nos termos apercebido de tal erro, o que também levou a que se contabilizassem as áreas e n.º de fracções previstas no alvará emitido, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, como sendo autorizado naqueles dois lotes a construção de r/c + 5 (cinco) andares e não + 3 (três), conforme consta na folha de medições “ art.º 20.º, alíneas c) e e.1) ” da Tabela de Taxas e Licenças em vigor à data, pelo que deverá ser reposta a situação legal e ressarcido o requerente pelo pagamento a mais.

-----Refazendo o processo nesse ponto verifica-se que o requerente pagou: 34.389.677\$64, e deveria ter pago 33.733.365\$64, pelo que se deverá repor a importância correspondente à diferença verificada de 656.312\$00 (3.273,67€).

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Assim, e de acordo com o supra referido, deverá ser notificado o requerente deste facto, compensando-o desde já com a importância paga a mais no valor de 3.273,67€, devendo ainda enviar officiosamente esta rectificação para a Conservatória do Registo Predial de Bragança”.....

-----Tomado conhecimento.....

----- **LICENÇAS DE OBRAS – APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**.....

-----**JOÃO AFONSO RODRIGUES**, apresentou requerimento em 27/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na Rua Castro de Avelãs, em Bragança, com o processo n.º 178/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

-----“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia unifamiliar em terreno situado dentro do perímetro urbano da cidade em zona de habitação a reabilitar.

-----Cumpram o R.G.E.U. e o P.D.M.

-----No entanto não se concorda com a implantação do anexo, que, na parte confinante com o arruamento público, deve recuar para o alinhamento da fachada principal da habitação, devendo o projecto ser revisto neste aspecto.

-----Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto “.

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**JUNTA DE FREGUESIA DE RIO FRIO**, apresentou requerimento em 21/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de beneficiação da Sede da Junta de freguesia de Rio Frio, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“O projecto apresentado para licenciamento refere-se a obras de beneficiação da Sede da Junta de Freguesia de Rio Frio, nomeadamente, execução de um novo telhado, tratamento das fachadas com novos materiais de revestimento, novas fenestraçãoes e pintura geral interior e exterior.

-----Não se vê qualquer inconveniente nas obras que se pretende executar.

----- Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----**ÁLVARO AUGUSTO GARCIA**, apresentou requerimento em 16/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de aditamento ao projecto de uma moradia, sita na Rua Dr.º Abílio Vaz das Neves, com o processo n.º 19/80, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um aditamento a um projecto de uma moradia aprovado em 1981 e com licença de utilização.

-----Pretende substituir a cobertura de estrutura de madeira para estrutura de betão armado, assim como abertura de uma janela.

-----Não se vê qualquer inconveniente nas modificações que se pretende executar.

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**NORBERTO NICOLAU FREIXEDELLO**, apresentou requerimento em 19/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de um edifício, sito na Av. das Cantarias, com o processo n.º 217/84, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um aditamento ao projecto de um fogo composto de R/C e 1º andar, num edifício situado junto à Avenida das Cantarias e licenciada em 1986.

-----Pretende-se ampliar o R/C com uma saleta.

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.

----- Não se vê qualquer inconveniente na ampliação que se pretende efectuar.

-----Satisfaz esteticamente.

----- Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**PATRÍCIO RODRIGUES MARTINS, LDA.**, apresentou requerimento em 8/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto adaptação de uma fracção a estabelecimento de prestação de serviços, sita na Rua Professor Dr. Lucas Pires, com o processo n.º 229/02.01, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação de uma fracção do R/C de um edifício sito na Rua Professor Dr Lucas Pires - Braguinha – lote 36, a estabelecimento de prestação de serviços.

-----Havia sido indeferido anteriormente em virtude possuir parecer desfavorável do S.N.B.....

-----Possui agora parecer favorável do S.N.B.

-----Cumpre o R.G.E.U., P.D.M., e alvará de loteamento.

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**FUNCIONAMENTO DO BAR FRÁGIL**.....

----- **LUÍS HERNÂNI PORTUGAL**, apresentou requerimento em 4/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de alteração ao funcionamento, do bar, sito na Rua Eng.º Amaro da Costa, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“ O proprietário do referido Bar, Luís Hernâni Portugal apresenta requerimento acompanhado por relatório de ensaio de Avaliação da Componente Acústica do Ambiente realizado pelo Laboratório de Ruído ISQ entidade acreditada para o efeito.

-----O ensaio foi realizado no dia 08 de Setembro de 2004 no intervalo de tempo das 22h30 – 01h30 na habitação de José Adriano Rego Quintas sita no 1º andar Trás e não na habitação da queixosa em virtude de a mesma não a ter disponibilizado alegando que nesse momento não havia barulhos.....

-----Os resultados obtidos com “Funcionamento do estabelecimento, o que inclui: 5 arcas frigoríficas, máquina de Café, máquina de gelo, poucos clientes, televisão(em volume superior aquele que o dono do bar considerou ser normal), sistema de música(em volume superior aquele que o dono do bar considerou ser o habitual) e moinho de café” levaram à conclusão que o estabelecimento tem condições para cumprir o Regulamento Geral do Ruído, no n.º3 do artigo 8º referindo que “Assim não é possível formular conclusões rigorosas quanto à reclamação, sendo fundamental a realização de medições no local” e que “ o estabelecimento não se encontrava a funcionar no modo mais ruidoso ou representativo de uma média anual, já que era diminuta a contribuição sonora devido a clientes e movimento associado” sendo que “afigura-se-nos fundamental realizar medições em dias de ocupação normal do estabelecimento e na habitação do reclamante”.

-----A reclamante informou em 04/09/09 que “Notoriamente verificou-se que o Frágil mudou, não houve barulho – não teve tantos clientes – e foi um Verão que passamos, sem barulho, além do

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

exaustor, que tentei solucionar com o Gerente, e proprietário, não dando conhecimento, à Câmara Municipal, porque até fechavam às 24 horas e ia-se aguentando” mostrando-se disponível para reunião se o proprietário quiser.

-----O proprietário do referido bar requer que lhe seja permitido trabalhar, como café, sendo de imediato retirada a medida de encerramento às 24,00 horas, e sendo-lhe permitido praticar o horário de funcionamento das 08.00 às 02.00 horas.

-----Se por um lado o estabelecimento desde que funciona até às 24.00 horas não tem incomodado a reclamante e se por outro lado os resultados da medição de ruído cumprem o Regulamento Geral do Ruído conforme situação analisada e concluindo a técnica da entidade que se afigura “fundamental realizar medições em dias de ocupação normal do estabelecimento e na habitação do reclamante” surgem algumas reservas em satisfazer a pretensão do proprietário do bar de voltar a funcionar até às 02.00 horas sem provocar incomodidade sonora à reclamante.

-----É de referir que o proprietário ainda não deu cumprimento ao ofício 8460 datado de 04/09/07 no que se refere a obras no interior do estabelecimento em conformidade com as Leis em vigor para o caso em apreço.

-----Pelo atrás exposto esta Divisão de Urbanismo é de opinião que, para que se possa aquilatar do bom funcionamento do respectivo estabelecimento de bebidas sem música com a denominação de Café Frágil até as 2 horas, mantendo sempre a postura de funcionamento que veio a adquirir desde o fecho até as 24 horas sem incomodidade sonora para a reclamante (testemunhado em ofício enviado a esta Câmara e já referido anteriormente), se autorize o seu funcionamento até as 2 horas nestas condições e que caso continue a existir queixa, com custos imputados ao proprietário de incomodidade sonora se determine a realização de medição acústica na habitação da reclamante. Caso se verifique ser a queixa procedente a Câmara Municipal de Bragança, tomará as medidas necessárias que poderão ir ao encerramento definitivo deste estabelecimento. Mais se propõe que o proprietário dê cumprimento ao ofício n.º 8460, no que se refere as obras no interior do referido estabelecimento no prazo máximo de 15 dias. ----

-----Deverá ser dado conhecimento a P.S.P. e reclamante da decisão proferida por deliberação em Reunião de Câmara”.....

-----Deliberado por unanimidade dos membros presentes autorizar o prolongamento do horário até as 2.00 horas de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**PEDIDOS DE DESTAQUE.**

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----**CÂNDIDO MAGALHÃES BARROSO**, apresentou requerimento em 17/06/04, a solicitar que lhe seja aprovado o Destaque de uma parcela de terreno, sita na aldeia de Vale de Lamas, freguesia de Baçal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que de acordo com o n.º5 do art.º 6.º de Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro republicado e alterado pelo Dec.-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o destacamento da parcela referida no requerimento, com a área de 12,500 m2, a confrontar de:

-----Norte Sebastião Amaro Pereira

-----Sul com Dinis Devs Pais

-----Nascente Manuel Alves Vaz

-----Poente Estrada Nacional

-----A destacar do terreno com a área de 25.000 m2, que no seu todo confronta de:

-----Norte Sebastião Amaro Pereira

-----Sul com Manuel Gomes

-----Nascente com Manuel Alves Vaz.

-----Poente Estrada Nacional

-----Inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Vale de Lamas - Baçal, sob o artigo n.º 1316, não constitui operação de loteamento já que, cumulativamente, deste destaque, cumpre a alínea a) e b) do n.º5 do art.º 6.º do D. Lei 555/99 alterado pelo D. Lei177/01 de 4 de Junho”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**GILBERTO EDGAR CARDOSO PINTO PENAJOIA**, apresentou requerimento em 19/05/04, a solicitar que lhe seja aprovado o Destaque de uma parcela de terreno, sita na Quinta do Pedaco, freguesia de Santa Maria, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que de acordo com o n.º5 do art.º 6.º de Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro republicado e alterado pelo Dec.-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o destacamento da parcela referida no requerimento, com a área de 5,557,5 m2, a confrontar de:

-----Norte Gilberto Edgar Cardoso Pinto Penajoia.....

-----Sul com Fabrica Faurécia, Lda

-----Nascente Caminho

-----Poente Gilberto Edgar Cardoso Pinto Penajoia

-----A destacar do terreno com a área de 11. 115 m2, que no seu todo confronta de:

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Norte Charles Bernard Mounal

-----Sul Fabrica Faurécia, Lda

-----Nascente caminho.

-----Poente Guilhermino dos Santos Bruno.....

-----Inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Santa Maria, sob o artigo n.º 808, não constitui operação de loteamento desde que, cumulativamente, deste destaque, cumpra a alínea a) e b) do n.º5 do art.º 6.º do D. Lei 555/99 alterado pelo D. Lei 177/01 de 4 de Junho e o edifício a erigir se destine a residência habitual do agricultor”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º11/87**.....

-----**MANUEL ANTÓNIO MARCOS**, apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração ao alvará de loteamento urbano, titulado pelo alvará n.º 11/87, para o lote n.º 104, sito no Loteamento da Misericórdia, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:.....

-----“ O requerente solicitou alteração ao alvará de loteamento n.º11/87, para efeitos de registo da sua moradia na Conservatória do registo Predial.

----- A moradia encontra-se construída no lote 104, e já possui licença de utilização.

-----Concretamente pretende que seja alterada a área de implantação da moradia do lote 104 de 80.00m2 previsto no alvará atrás referido para 140.025m2.

-----Como não apresenta autorização escrita da concordância da alteração pretendida por parte de todos os proprietários dos outros lotes que compõem o loteamento, deverá ser presente a discussão pública de acordo com o ponto 2 do art.º 27 do D. Lei 177/01 de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**LOTEAMENTO/EMPARCELAMENTO**.....

-----**ANTÓNIA JÚLIA ANTAS**, apresentou requerimento em 30/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de loteamento/emparcelamento, a levar a efeito na Vila de Izeda, com o processo n.º3697/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: ...

-----“ Trata-se de um projecto de loteamento/emparcelamento de dois prédios urbanos situados em zona antiga de Izeda definida pela Planta de Ordenamento do P.D.M., à escala de 1/10 000.

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----Ambos então descritos na Conservatória do Registo Predial de Bragança, com os artigos n.º10 e 11 e com a área de 28 m2 cada.

-----É proposta a criação de um lote de terreno, com a área de 56.00m2, para edificação urbana, propõe-se a demolição dos imóveis existentes e construção de um imóvel destinado a habitação unifamiliar composto de R/C, 1.º andar e aproveitamento do desvão da cobertura também para habitação.

-----De acordo com a Portaria 1136/2001, de 25 de Setembro, devia ceder à Câmara Municipal a área de 63.00m2, ou seja, 28m2 para espaços verdes e 35m2 para equipamentos público mas de acordo com o Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal o requerente está isento de qualquer cedência obrigatória.....

-----Assim, esta operação de loteamento/emparcelamento, para constituição de um só lote para edificação urbana, cumpre o P.D.M., e os demais regulamentos em vigor, propondo-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**REGIME DE COMPROPRIEDADE**.....

-----**ANTÓNIO EDUARDO BRÁS E ANTÓNIO XAVIER MACHADO**, apresentaram requerimento em 23/06/04, a solicitar parecer referente à aquisição em comum e partes iguais de um prédio rústico, sito na aldeia de Paço de Rio Frio, com a artigo matricial rústico n.º4706, da Freguesia de Rio Frio, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Os requerentes pretendem adquirir um prédio rústico em compropriedade e requerem parecer da Câmara Municipal em conformidade com art.º 54 da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto.

----- O referido prédio situa-se fora do perímetro urbano da aldeia de Paço de Rio Frio em zona agrícola não integrada em Reserva Agrícola Nacional mas abrangida pela Reserva Ecológica Nacional definida pela planta de ordenamento do P.D.M., prédio este rústico com área inferior à unidade mínima de cultura fixada para a zona pelo que e em conformidade com o ponto 2 do art.º54 do diploma atrás referido propõe-se parecer desfavorável à aquisição em compropriedade do referido prédio nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”.

-----Deliberado por unanimidade dos membros presentes emitir parecer desfavorável de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

-----**ANA MARIA PRADA NOGUEIRO PIRES E MORAIS**, apresentaram requerimento em 4/08/04, a solicitar parecer referente à aquisição em comum e partes iguais de um prédio rústico, sito na aldeia de Nogueira, com a artigo matricial rústico n.º750, da Freguesia de Nogueira, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“A requerente pretende adquirir um prédio rústico em compropriedade e requer parecer da Câmara Municipal em conformidade com art.º 54 da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto.....

----- O referido prédio situa-se dentro do perímetro urbano da aldeia de Nogueira em zona de habitação consolidada definida pela planta de ordenamento do P.D.M., prédio este com aptidão urbana e consequentemente apto à construção não se aplicando o ponto 2 do art.º54 do diploma atrás referido propondo-se parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.....

-----Deliberado por unanimidade dos membros presentes emitir parecer favorável de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**MARIA DE FÁTIMA CEPEDA BISPO E TELÉMACO ANTÓNIO GONÇALVES FABIÃO**, apresentaram requerimento em 16/09/04, a solicitar parecer referente à aquisição em comum e partes iguais de um prédio rústico, sito na Freguesia da Sé, com a artigo matricial rústico n.º1061, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

-----“A requerente pretende adquirir um prédio rústico em compropriedade e requer parecer da Câmara Municipal em conformidade com art.º 54 da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto.....

-----O referido prédio situa-se dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em zona industrial definida pela planta de ordenamento do P.D.M., prédio este com aptidão urbano e consequentemente apto à construção não se aplicando o ponto 2 do art.º54 do diploma atrás referido propondo-se parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

-----Deliberado por unanimidade dos membros presentes emitir parecer favorável de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**TRATANDO-SE DA REUNIÃO PÚBLICA MENSAL, FOI ABERTO O PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE:**.....

-----Estava presente o Município Sr. Leopoldino Augusto Pires, o qual foi convidado pelo Sr. Presidente a expor o seu assunto.

-----**ASSUNTO: BAR VITÓRIA – INCOMODIDADE SONORA**.....

-----O Sr. Leopoldino informou o Executivo de que apresentou um requerimento à Câmara Municipal, para que os seus Técnicos interviessem de forma a pôr cobro ao ruído produzido, concretamente, pelos

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

aparelhos de música instalados no Bar Vitória e que julga que o aparelho lacrado já foi violado, tendo o mesmo adquirido, um novo aparelho.

-----Solicita, novamente, que lhe seja retirada a música, uma vez que este estabelecimento está licenciado como Café e não como Bar.

-----Informou ainda que nesta data, este estabelecimento está a ser utilizado como café, bar, discoteca e espectáculos de música ao vivo.

-----**Intervenção do Sr. Presidente:**.....

-----O Sr. Presidente questionou os Dirigentes presentes (Eng.º. Padrão, Director do Departamento e Arqº. Doutel, Chefe de Divisão) sobre o processo em questão.

-----**Intervenção do Sr. Arqº. Doutel:**.....

-----O Sr. Arqº. informou que o licenciamento do estabelecimento está como bar e não como café, sendo-lhe permitida a reprodução de música.

-----Informou ainda que, acompanhado do Sr. Eng.º. Nogueira, verificou que um dos aparelhos não estava lacrado e um outro numa das partes apresentava indícios de ter sido violado o selo que o lacrava.

-----O processo em causa está a ter o tratamento adequado junto da entidade competente para se proceder à reposição da lacragem dos aparelhos.

-----**Intervenção do Sr. Presidente:**.....

-----O Sr. Presidente dirigiu-se aos referidos Dirigentes para procederem:.....

-----1. À notificação para de imediato ser suspensa a música.

-----2. Para que haja a possibilidade de continuar com música, deverá ser, a expensas do proprietário, solicitada a uma empresa certificada a lacragem dos aparelhos, limitando o som.

-----3. Aquando da intervenção da empresa referida em 2, deverá o proprietário dar conhecimento à Câmara Municipal, para que um ou dois dos seus Técnicos estejam presentes.

-----4. Proceder ao levantamento do respectivo auto de contra-ordenação.

-----5. Caso se verifique reincidência proceder-se-à ao encerramento do estabelecimento.

-----Para finalizar o Sr. Presidente agradeceu a presença do Município, disponibilizando-se a prestar todo e qualquer esclarecimento que este venha a julgar necessário.

-----**Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 11 de Outubro de 2004, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do Artº. 92º., da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002,**

Acta n.º 18 de 27 de Setembro/2004

de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara, e pela Directora de Departamento da Administração Geral e Gestão Financeira.
